

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CLARA DE RESENDE



REGULAMENTO INTERNO

12º REVISÃO

2025

Índice

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	5
Artigo 1º - Objeto	5
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação	5
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5
Artigo 3º - Conselho Geral.....	5
Artigo 4º - Diretor	6
Artigo 5º - Conselho Pedagógico	7
Artigo 6º - Conselho Administrativo	7
CAPÍTULO III - ESTRUTURAS DE APOIO AO DIRETOR	8
Artigo 7º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor	8
Artigo 8º - Coordenador de Estabelecimento PROPOSTA	8
Artigo 9º - Assessoria da Direção	9
Artigo 10º - Equipa de Autoavaliação	9
Artigo 11º - Coordenador da Segurança.....	9
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA E DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	10
Artigo 12º - Departamento Curricular.....	10
Artigo 13º - Coordenador de Departamento Curricular.....	10
Artigo 14º - Tipologia e Periodicidade das Reuniões.....	11
Artigo 15º - Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Turma	11
Artigo 16º - Professor Titular de Turma / Diretor de Turma	12
Artigo 17º - Conselho de Professores Titulares de Turma / Conselho de Diretores de Turma.....	13
Artigo 18º - Coordenador dos Professores Titulares de Turma / Diretores de Turma	13
Artigo 19º - Diretor de Instalações	14
Artigo 20º - Professor Tutor.....	14
Artigo 21º - Coordenador de Projetos Educativos e de Cidadania e Desenvolvimento.....	14
Artigo 22º - Coordenador das Bibliotecas / Centro de Recursos Educativos	15
Artigo 23º - Coordenador da Educação para a Saúde	15

CAPÍTULO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E TÉCNICO- PEDAGÓGICOS	15
Artigo 24º - Serviços Especializados de Apoio Educativo/Técnico-Pedagógicos	15
Artigo 25º - Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo/Técnico- Pedagógicos	16
Artigo 26º - Serviços de Psicologia e Orientação	16
Artigo 27º - Núcleo de Apoio Educativo	16
Artigo 28º - Serviço de Ação Social Escolar	17
Artigo 29º - Bibliotecas Escolares	17
Artigo 30º - Equipa Pedagógica	18
Artigo 31º - Sala de Estudo (Escola Sede)	18
Artigo 32º - Equipa Pedagógico-Disciplinar.....	18
Artigo 33º - Gabinete Pedagógico-Disciplinar	18
Artigo 34º - Equipa de Apoio Informático.....	19
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	19
Artigo 35º - Direitos e Deveres dos Professores	19
Artigo 36º - Avaliação do Desempenho dos Professores	20
Artigo 37º - Direitos e Deveres dos Alunos	20
Artigo 38º - Direitos e Deveres da Associação de Estudantes (Escola Sede)	22
Artigo 39º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	22
Artigo 40º - Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	22
Artigo 41º - Direitos e Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação	23
Artigo 42º - Direitos e Deveres da Autarquia	23
CAPÍTULO VII - ALUNOS	23
Artigo 43º - Estruturas de Representação, de Reunião e de Associação.....	23
Artigo 44º - Delegado e Subdelegado de Turma	23
Artigo 45º - Reuniões dos Alunos com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma.....	24
Artigo 46º - Assembleias de Delegados de Turma	24
Artigo 47º - Associação de Estudantes (Escola Sede)	24
Artigo 48º - Avaliação das Aprendizagens	25

Artigo 49º - Prémios de Mérito Escolar	25
Artigo 50º - Processo Individual do Aluno	26
Artigo 51º - Falta de Pontualidade e Falta de Material	27
Artigo 52º – Justificação de faltas e seus efeitos	27
Artigo 53º – Faltas Injustificadas e seus efeitos	28
Artigo 54º - Excesso de Faltas Injustificadas	28
Artigo 55º - Medidas de Recuperação da Aprendizagem	28
Artigo 56º - Qualificação das Infrações Disciplinares	29
Artigo 57º - Medidas Disciplinares Corretivas	30
Artigo 58º - Medida Corretiva de Ordem de Saída da Sala de Aula	30
Artigo 59º - Outras Medidas Corretivas	31
Artigo 60º - Graduação da Suspensão e seus efeitos.....	32
Artigo 61º - Suspensão Preventiva	32
Artigo 62º - Interposição de Recurso de Medidas Disciplinares ao Conselho Geral	32
CAPÍTULO VIII - SERVIÇOS DE APOIO DA ESCOLA SEDE	32
Artigo 63º - Normas Gerais	32
Artigo 64º - Portaria: Controlo de Acesso e Segurança	33
Artigo 65º - Receção.....	33
Artigo 66º - Serviços de Administração Escolar	33
Artigo 67º - Papelaria / Reprografia	33
Artigo 68º - Refeitório	33
Artigo 69º - Bufete	34
Artigo 70º - Outros Atos Eleitorais.....	34
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	34
Artigo 71º - Regimentos Internos	34
Artigo 72º - Outras Disposições Finais	34
CAPÍTULO X – ANEXOS	35

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento, a configuração específica dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, bem como o conjunto de normas de convivência e regras de funcionamento do agrupamento que os diferentes membros da comunidade devem observar.

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Agrupamento de Escolas Clara de Resende, constituído pela Escola Básica do Primeiro Ciclo João de Deus e pela Escola Básica e Secundária Clara de Resende.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3º - Conselho Geral

O Conselho Geral é composto por 21 elementos:

- 7 Representantes do Pessoal Docente;
- 2 Representantes do Pessoal Não Docente;
- 2 Representantes dos Alunos do Ensino Secundário;
- 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- 3 Representantes do Município;
- 3 Representantes da Comunidade Local.

1. A representação dos Alunos é assegurada por discentes maiores de 16 anos de idade.
2. Sempre que o assunto a tratar o justifique, poderão participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, outras pessoas ou instituições, a convite do Presidente do Conselho Geral e com o acordo da maioria absoluta dos seus membros.
3. Para além das competências previstas no Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, adiante apenas designado DL 75/2008, é competência do Conselho Geral promover a divulgação do Projeto Educativo do agrupamento junto da comunidade educativa.
4. O regime de cessação dos mandatos é definido no Regimento Interno deste órgão.
5. Processo Eleitoral para o Conselho Geral:
 - 5.1. Designação de representantes:
 - 5.1.1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento e pelos alunos Delegados de Turma do Ensino Básico (2º e 3º ciclos) e do Ensino Secundário.
 - 5.1.2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, o presidente do conselho geral promoverá uma reunião geral de encarregados de educação, a fim de serem encontrados estes representantes.
 - 5.1.3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
 - 5.1.4. Os representantes da comunidade local, individualidades ou representantes de atividades de caráter cultural, social, científico, ambiental e económico, são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral, de acordo com a relevância de tais atividades no

Projeto Educativo do Agrupamento.

5.2. Eleições:

- 5.2.1. O Presidente do Conselho Geral abre o processo eleitoral, convocando as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes.
- 5.2.2. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, o calendário eleitoral, hora e local ou locais de escrutínio.
- 5.2.3. Os representantes do pessoal docente, pessoal não docente e dos alunos, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, sendo eleitos pelas respetivas assembleias eleitorais. No caso dos alunos podem candidatar-se Delegados de Turma do Ensino Secundário, maiores de 16 anos de idade.
- 5.2.4. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos
- 5.2.5. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.
- 5.2.6. A constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral será da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral, sendo esta composta por um Presidente, dois Secretários e dois membros suplentes, garantindo a representação dos diversos corpos da comunidade educativa.
- 5.2.7. Os Cadernos Eleitorais serão elaborados pela Direção.
- 5.2.8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5.2.9. Para além do disposto nos pontos anteriores, a eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente para o conselho geral do agrupamento processa-se do seguinte modo:
 - 5.2.9.1. As listas dos candidatos a representantes dos alunos, dos docentes e do pessoal não docente são previamente rubricadas pelos respetivos candidatos.
 - 5.2.9.2. As listas darão entrada nos serviços administrativos do agrupamento, até oito dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, que lhes atribuirá uma letra identificativa, seguindo a ordem alfabética. De seguida, as listas serão entregues ao presidente do conselho geral, que imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
 - 5.2.9.3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todo o processo eleitoral.
 - 5.2.9.4. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes presentes das listas concorrentes.
 - 5.2.9.5. Os resultados eleitorais serão publicitados por afixação de documentos escritos nos locais habituais para o efeito, garantindo o acesso de toda a população escolar a essa informação.

Artigo 4º - Diretor

1. O Diretor é coadjuvado por um Subdiretor e três Adjuntos.
2. Além das competências previstas no Artigo 20º do DL 75/08 e legislação complementar são competências do Diretor:
 - 2.1. Praticar todos os atos inerentes à gestão corrente e necessários ao funcionamento do agrupamento, nomeadamente convocar supletivamente todas as reuniões de órgãos, estruturas e serviços.
 - 2.2. Autorizar a realização de atividades/projetos, não incluídos no Plano Anual de Atividades, desde

- que se enquadrem no espírito do Projeto Educativo.
- 2.3. Garantir o respeito pelo Projeto Educativo e o cumprimento do Regulamento Interno.
 - 2.4. Zelar pelo funcionamento das atividades de coordenação das estruturas educativas.
 - 2.5. Garantir a comunicação entre todos os elementos da comunidade educativa promovendo a circulação rápida e eficaz da informação.
 - 2.6. Elaborar os regulamentos orientadores do funcionamento do Agrupamento.
3. Processo Eleitoral para o Diretor:
- 3.1. O aviso de abertura do procedimento do concurso prévio à eleição do novo Diretor deve ocorrer até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor em exercício.
 - 3.2. A eleição do Diretor efetua-se nos termos do artigo 23º do DL 75/2008.
 - 3.3. A tomada de posse do Diretor eleito terá lugar nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar. O Diretor em exercício de funções, bem como o Subdiretor, Adjuntos, Coordenador de estabelecimento do 1º ciclo e Assessores por este designados, apenas cessam funções com a tomada de posse do Diretor eleito.

Artigo 5º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por 15 elementos:
 - Diretor;
 - 5 Coordenadores de Departamento Curricular;
 - 1 Coordenador dos Professores Titulares de Turma do 1º ciclo do ensino básico;
 - 1 Coordenador dos Diretores de Turma do 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - 1 Coordenador dos Diretores de Turma do ensino secundário;
 - 1 Coordenador de Projetos Educativos;
 - 1 Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;
 - 1 Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - 1 Coordenador da Equipa Pedagógica;
 - 1 Coordenador do Gabinete Disciplinar;
 - 1 Coordenador da Equipa de Avaliação Interna.
2. Para além das competências previstas no Artigo 33º do DL 75/08 e legislação complementar são competências do Conselho Pedagógico:
 - 2.1. Aprovar os critérios de avaliação sob proposta dos Departamentos Curriculares.
 - 2.2. Definir e aprovar os critérios de formação de turmas.
 - 2.3. Selecionar e aprovar as propostas de atribuição dos prémios de mérito.
3. Disposições especiais sobre a duração e cessação dos mandatos;
 - 3.1. O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos.
 - 3.2. O regime de substituição e de cessação de mandatos será definido no Regimento Interno deste órgão.
4. Processo Eleitoral para o Conselho Pedagógico;
 - 4.1. O Diretor em exercício de funções, eleito ou reconduzido, convocará as reuniões dos Departamentos Curriculares para a eleição, nominal e por maioria relativa, dos respetivos Coordenadores.
 - 4.2. A lista contendo os três nomes dos Professores elegíveis será entregue pelo Diretor aos Coordenadores de Departamento em exercício de funções que presidirão à reunião do respetivo Departamento Curricular.
 - 4.3. O Diretor, eleito ou reconduzido, nomeará os restantes membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 6º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é constituído pelo Diretor, pelo Subdiretor e pelo Chefe dos Serviços de

Administração Escolar e tem as competências previstas na lei e no Regimento Interno deste órgão.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAS DE APOIO AO DIRETOR

Artigo 7º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

As nomeações do Subdiretor e dos Adjuntos do Diretor foram publicadas no Diário da República, no Despacho n.º 6742/2025, de 23 de junho.

Artigo 8º - Coordenador de Estabelecimento

1. A coordenação da EB João de Deus é assegurada por um Coordenador de Estabelecimento.
2. Para além das competências previstas no Artigo 41º do DL 75/08 são, ainda, competências do Coordenador de Estabelecimento, conforme Despacho do Diretor:
 - 2.1. Apresentar uma proposta global de organização da mancha horária, monitorizar e ajustar a distribuição do serviço docente e não docente;
 - 2.2. Gerir o expediente e correspondência;
 - 2.3. Coordenar as atividades no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas;
 - 2.4. Supervisionar a distribuição da fruta, lanche e do leite escolares e fazer os respetivos registos em plataforma própria;
 - 2.5. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos da EB João de Deus;
 - 2.6. Representar o Diretor, junto da Associação de Pais e Encarregados de Educação e da Comunidade;
 - 2.7. Atendimento, em dia a definir, aos encarregados de educação e resolução de assuntos relacionados com a EB João de Deus;
 - 2.8. Resolver, em colaboração com o Diretor, com o Coordenador dos PTT e os docentes titulares de turma, as situações de indisciplina dos alunos;
 - 2.9. Reportar as situações descritas no ponto anterior ao Gabinete Pedagógico Disciplinar;
 - 2.10. Supervisionar as Atividades de Enriquecimento Curricular, das do Ramalde a Brincar e das da Componente de Apoio à Família;
 - 2.11. Supervisionar o serviço de refeições da EB João de Deus;
 - 2.12. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor e monitorizar o cumprimento do Plano Anual/Plurianual de Atividades;
 - 2.13. Desenvolver os procedimentos em situação de acidente escolar / acidente em serviço, em conformidade com os normativos e orientações em vigor;
 - 2.14. Desenvolver os mecanismos necessários para garantir a segurança de pessoas e bens, tendo sempre atualizados os documentos institucionais obrigatórios, nomeadamente os Planos de Segurança, de Evacuação, de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como de manter em bom estado a sinalética da EB João de Deus;
 - 2.15. Orientar/distribuir o serviço e definir os horários dos Assistentes Operacionais da EB João de Deus;
 - 2.16. Coordenar e executar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto à EB João de Deus e fazer os registos necessários das evidências para assegurar a avaliação do desempenho por parte do diretor;
 - 2.17. Organizar e verificar as atas de avaliação dos alunos;
 - 2.18. Manter à sua guarda os dossiers das atas das reuniões de coordenação de estabelecimento, de departamento e do conselho de professores titulares de turma, excetuando as atas referentes à avaliação sumativa dos alunos, a entregar à direção da escola com o respetivo resumo;
 - 2.19. Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento da EB João de Deus;
 - 2.20. Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas.

Artigo 9º - Assessoria da Direção

1. O Conselho Geral pode autorizar, nos termos do Artigo 30º do DL 75/08, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para as quais são designados, sob proposta do Diretor, docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Clara de Resende. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete aos assessores técnico-pedagógicos:
 - 2.1. Coadjuvar a Direção no exercício das suas competências e no desempenho das suas funções;
 - 2.2. Acompanhar pedagógica e disciplinarmente os Alunos;
 - 2.3. Colaborar na elaboração do Plano Anual de Atividades e dos respetivos relatórios de gestão, bem como acompanhar a sua execução;
 - 2.4. Organizar e sistematizar a legislação e outros normativos relativos ao funcionamento do agrupamento, bem como os livros e folhas de atas, mantendo atualizado o seu arquivo;
 - 2.5. Exercer as competências que lhe forem subdelegadas pelos Adjuntos da Escola Sede.

Artigo 10º - Equipa de Autoavaliação

1. A Equipa de Autoavaliação é uma unidade especializada de apoio ao Diretor constituída por Professores profissionalizados designados por este, e cujo funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de professores disponíveis para a sua implementação. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete à Equipa de Autoavaliação:
 - 2.1. Proceder à caracterização do agrupamento, ao levantamento dos seus recursos, humanos e materiais, à análise dos processos e regras de funcionamento e dinâmicas de ação, tendo em vista o diagnóstico da situação.
 - 2.2. Elaborar os instrumentos de recolha de informação, proceder à sua aplicação e ao tratamento estatístico e análise da informação recolhida.
 - 2.3. Produzir indicadores de medida e estabelecer referenciais da ação que suportem e orientem medidas de intervenção para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
 - 2.4. Elaborar um relatório bienal, de acordo com as áreas consideradas prioritárias pelo Diretor, com vista à concretização do Projeto Educativo.
 - 2.5. Após a elaboração e análise de cada relatório bienal, elaborar um plano de melhoria com identificação das metas, ações a implementar e monitorização. A avaliação do plano de melhoria é concretizada no relatório bienal subsequente.

Artigo 11º - Coordenador da Segurança

1. O Coordenador da Segurança é um professor do quadro de escola designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete ao Coordenador da Segurança:
 - 2.1. Zelar pela segurança da comunidade escolar nas suas diversas vertentes e elaborar o Plano de Prevenção e o Plano de Emergência do agrupamento;
 - 2.2. Propor atividades a incluir no Plano Anual de Atividades que contribuam para incutir nos Alunos uma cultura de segurança e de não-violência;
 - 2.3. Organizar simulacros de incidentes de diverso tipo e exercícios de evacuação para treino da comunidade escolar das ações a tomar em situação de emergência;
 - 2.4. Articular as suas atividades com o Subdiretor e com o Coordenador de Estabelecimento do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - 2.5. No final de cada ano letivo compete ao coordenador elaborar um relatório com todas as atividades/ projetos desenvolvidos e anomalias encontradas, bem como pontos fortes e pontos a melhorar, sugestões e críticas.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA E DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 12º - Departamento Curricular

1. O agrupamento está organizado em 5 Departamentos Curriculares com a seguinte nomenclatura:

Departamentos Curriculares	Grupos de Recrutamento
1º Ciclo	110 e 120
Ciências Económico-Sociais e Humanas	200, 290, 400, 410, 420 e 430
Línguas	220, 300, 320, 330, 340 e 350
Ciências Matemáticas e da Natureza	230, 500, 510 e 520
Expressões e Tecnologias	240, 250, 260, 530, 550, 600, 620 e 910

2. Compete ao Departamento Curricular:
 - 2.1. A análise, articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional/aprendizagens essenciais, bem como no desenvolvimento de componentes curriculares de oferta própria do agrupamento.
 - 2.2. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias e estratégias específicas e de medidas de gestão flexível, quer do currículo nacional/aprendizagens essenciais quer das componentes curriculares de oferta própria do agrupamento, destinadas a diagnosticar as dificuldades, a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão dos Alunos.
 - 2.3. Coordenar as atividades do domínio científico-pedagógico planificadas pelos grupos de recrutamento que integram o departamento, nomeadamente a planificação das atividades letivas específicas, de forma a assegurar a articulação horizontal e vertical das aprendizagens e competências a desenvolver pelos Alunos.
 - 2.4. Elaborar, acompanhar e avaliar os projetos educativos, interdisciplinares, multidisciplinares e/ou outros, no âmbito e da responsabilidade do departamento.
 - 2.5. Elaborar propostas curriculares diversificadas e aplicar medidas de reforço no domínio da didática específica de cada disciplina, em função da especificidade de determinados grupos de Alunos
 - 2.6. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
 - 2.7. Propor atividades a incluir no Plano Anual de Atividades, bem como a aquisição de recursos educativos necessários à concretização da atividade pedagógica e apresentar propostas para a revisão do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.
 - 2.8. Elaborar as propostas de critérios de avaliação para todas as disciplinas de cada ano de escolaridade.
3. Em cada Departamento Curricular haverá um Subcoordenador para cada grupo de recrutamento com três ou mais Professores, com exceção do 1º ciclo. Os Subcoordenadores são Professores Quadro da Escola designados pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 13º - Coordenador de Departamento Curricular

1. O Coordenador de Departamento Curricular não pode acumular o cargo de Subcoordenador do grupo de recrutamento a que pertence.
2. Compete ao Coordenador de Departamento Curricular:
 - 2.1. Presidir às reuniões do Departamento Curricular e coordenar a sua ação, articulando estratégias e procedimentos.
 - 2.2. Preparar com os Subcoordenadores as reuniões do Departamento Curricular e do Conselho Pedagógico e informar os Professores do departamento das decisões e orientações dimanadas deste órgão.

- 2.3. Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas e os projetos dos grupos de recrutamento que integram o Departamento Curricular.
 - 2.4. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular.
 - 2.5. Apoiar e enquadrar os Professores menos experientes bem como orientar e intervir, sempre que necessário, na atuação pedagógica dos Professores do Departamento Curricular.
 - 2.6. Organizar o inventário do material didático e dinamizar a sua utilização pedagógica, bem como propor a aquisição de novos equipamentos e material ao Departamento Curricular.
 - 2.7. Identificar necessidades de formação científica e pedagógica dos docentes e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação neste domínio.
 - 2.8. Organizar e manter atualizado um arquivo com documentação relacionada com o seu cargo.
3. O Coordenador de Departamento será coadjuvado no exercício das suas competências pelos Subcoordenadores dos grupos de recrutamento que integram o Departamento Curricular, em quem poderá delegar competências nos termos a fixar no respetivo regimento interno.

Artigo 14º - Tipologia e Periodicidade das Reuniões

1. O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por mês em reunião plenária constituída por todos os Professores que o integram, tendo em vista garantir a eficiência e eficácia da informação e da execução das diretivas dimanadas do Conselho Pedagógico.
2. O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto no último mês de cada período, por secções constituídas pelos grupos de recrutamento ou grupos afins que o integram, tendo em vista promover o trabalho cooperativo e a interdisciplinaridade.
3. As secções dos Departamentos Curriculares são as seguintes:

Departamentos Curriculares	1ª Secção	2ª Secção	3ª Secção	4ª Secção
1º Ciclo	110, 120			
Ciências Económico-Sociais e Humanas	200,290,400,410	420, 430		
Línguas	220, 300	320, 330, 340, 350		
Ciências Matemáticas e da Natureza	230, 500	510, 520		
Expressões e Tecnologias	240, 250, 600	260, 620	530, 550	910

4. Todas as reuniões são convocadas pelo Coordenador de Departamento Curricular que, no caso das reuniões por secção, estabelecerá a ordem de trabalhos depois de ouvidos os respetivos Subcoordenadores.
5. As reuniões das secções realizam-se em simultâneo e poderão, por decisão do Coordenador de Departamento, realizar-se na sequência da reunião plenária.
6. As reuniões plenárias são presididas pelo Coordenador de Departamento e, no caso das reuniões por secções, por um dos Subcoordenadores em quem delegará essa competência.
7. As atas das reuniões plenárias e das reuniões por secção serão registadas nos respetivos arquivos na direção.
8. Sob a presidência do respetivo Coordenador, o Departamento Curricular reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa ou do Diretor, ou por solicitação de um dos Subcoordenadores ou de um terço dos docentes que o integram.

Artigo 15º - Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Turma

1. O Conselho de Professores Titulares de Turma é constituído pelos professores titulares das turmas do 1.º ciclo do ensino básico e pelos professores com componente letiva de, pelo menos, uma área curricular.
2. O Conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, tem a seguinte constituição:
 - 2.1. os professores da turma;
 - 2.2. os dois Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;

- 2.3. o Delegado de Turma, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
3. Para além das competências previstas nos diplomas legais que regulamentam a avaliação, regime disciplinar e de assiduidade dos Alunos, compete ao Conselho de Turma/Professor Titular de Turma:
- 3.1. Caracterizar a turma e identificar características específicas dos Alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem, assegurando a adequação do currículo a essas características, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - 3.2. Elaborar o Plano de Atividades da Turma, assegurando o seu desenvolvimento de forma integrada e numa perspectiva de articulação interdisciplinar, bem como a sua avaliação no fim de cada período;
 - 3.3. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos em contexto de sala de aula, adotando estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos;
 - 3.4. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos Alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - 3.5. Planear atividades de complemento curricular e elaborar propostas de atividades da turma a incluir no Plano Anual de Atividades, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação no fim de cada período;
 - 3.6. Aferir critérios de conduta comum a observar por Professores e Alunos;
 - 3.7. Promover, na sequência da aplicação de uma medida educativa disciplinar, um acompanhamento individualizado dos Alunos, prestando a informação e o aconselhamento necessários a uma adequada orientação educativa e elaborando um plano de apoio, acompanhamento e integração do Aluno;
 - 3.8. Aferir os critérios de avaliação dos Professores da turma, no caso dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e articular procedimentos e métodos de avaliação;
 - 3.9. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos Alunos, promovendo a sua participação nas atividades da turma.
4. Sob a presidência do respetivo Diretor de Turma, o Conselho de Turma reúne-se ordinariamente no início do ano letivo e no fim de cada período letivo para a avaliação dos Alunos e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor de Turma, por sua iniciativa ou do Diretor, ou por solicitação de um terço dos docentes que o integram.
5. O Conselho de Docentes, para efeitos de avaliação dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico, é constituído por todos os membros do Conselho de Professores Titulares de Turma.

Artigo 16º - Professor Titular de Turma / Diretor de Turma

1. A atribuição do cargo de Diretor de Turma deverá estar associada ao perfil dos docentes nomeadamente à sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento. O Diretor de Turma é, preferencialmente, um Professor profissionalizado designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de um ano podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Para além das competências previstas nos diplomas legais que regulamentam a avaliação, regime disciplinar e de assiduidade dos Alunos, compete ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma:
 - 2.1. Presidir às reuniões do respetivo Conselho e coordenar a sua ação, articulando estratégias e procedimentos;
 - 2.2. Coordenar, em colaboração com os Professores Titulares/Professores da turma, o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e o processo de avaliação dos Alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, bem como as restantes atividades da turma;
 - 2.3. Mediar os problemas e os conflitos de natureza pedagógica e/ou disciplinar, diligenciando a sua resolução e promovendo a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e Alunos e entre estes;
 - 2.4. Organizar as informações recolhidas e o processo individual de cada Aluno em arquivo próprio, zelando pela confidencialidade dos elementos nele contidos referentes a dados de natureza pessoal ou relativos à família;
 - 2.5. Assegurar a articulação entre os Professores Titulares/Professores da turma, os Alunos e os

- respetivos Pais e Encarregados de Educação, informando-os sobre a assiduidade, faltas de material, comportamento e evolução do processo de ensino-aprendizagem;
- 2.6. Reunir com os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da turma pelo menos uma vez por período;
 - 2.7. Realizar, no início de cada ano, a eleição do Delegado e Subdelegado da Turma e do Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da turma;
 - 2.8. Fornecer a informação necessária para a renovação de matrícula no respetivo Portal;
 - 2.9. Garantir que na semana que antecede as reuniões de avaliação dos Alunos não há atendimento aos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 17º - Conselho de Professores Titulares de Turma / Conselho de Diretores de Turma

1. O Conselho de Professores Titulares de Turma é constituído pelos Professores Titulares de Turma do 1º ciclo. Os Conselhos de Diretores de Turma organizam-se por níveis de ensino (Básico e Secundário) e são constituídos pelos respetivos Diretores de Turma.
2. Compete ao Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma:
 - 2.1. Planificar as atividades e projetos a desenvolver de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico, articulando com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos/aprendizagens essenciais e objetivos de aprendizagem; compete, ainda, dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - 2.2. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - 2.3. Assegurar o desenvolvimento do Plano de Atividades das Turmas de cada ano de escolaridade de forma integrada e articulada, bem como a sua avaliação no fim de cada período;
 - 2.4. Apoiar o desempenho das funções de direção de turma, apresentando propostas de atividades a incluir no Plano Anual de Atividades;
 - 2.5. Elaborar propostas para os planos de acompanhamento pedagógico dos Alunos e proceder à sua avaliação;
 - 2.6. Aferir os critérios de avaliação dos Professores Titulares das Turmas de cada ano de escolaridade do 1º ciclo, articulando procedimentos e métodos de avaliação;
 - 2.7. Fundamentar a mudança de turma, ou manutenção na mesma turma, dos Alunos retidos nos 2º e 3º anos de escolaridade;
 - 2.8. Propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação, promovendo a interação entre a escola e a comunidade.
3. Sob a presidência do respetivo Coordenador, o Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma dos Ensino Básico e Secundário reúne-se ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo. Estes conselhos reúnem-se extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo Coordenador, por sua iniciativa ou do Diretor, ou por solicitação de um terço dos docentes que os integram.

Artigo 18º - Coordenador dos Professores Titulares de Turma / Diretores de Turma

1. Os Coordenadores dos Professores Titulares de Turma e dos Diretores de Turma são Professores profissionalizados designados pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete aos Coordenadores dos Professores Titulares de Turma e dos Diretores de Turma:
 - 2.1. Presidir às reuniões do Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma e coordenar a sua ação, articulando estratégias e procedimentos;
 - 2.2. Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas e os projetos do Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma;
 - 2.3. Coordenar as atividades previstas nos Planos de Atividades das Turmas a desenvolver no âmbito do Plano Anual de Atividades e elaborar um relatório síntese de avaliação a ser apresentado ao Conselho Pedagógico;
 - 2.4. Transmitir aos Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.

- 2.5. Colaborar na organização e apoio às matrículas e desenvolver mecanismos que permitam a transmissão da informação relevante para o ano letivo subsequente.
 - 2.6. Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
 - 2.7. Organizar e manter atualizado um arquivo com legislação e documentação relacionada com o seu cargo, o qual ficará à sua guarda.
3. O Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico será coadjuvado, no exercício das suas funções, por um subcoordenador também do ensino básico mas de um ciclo de escolaridade diferente.

Artigo 19º - Diretor de Instalações

1. O Diretor de Instalações é um Professor profissionalizado designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete ao Diretor de Instalações:
 - 2.1. Gerir os espaços, equipamentos e materiais adstritos às instalações específicas do seu grupo de recrutamento e zelar pela sua conservação e manutenção;
 - 2.2. Elaborar os respetivos regulamentos de utilização e funcionamento depois de ouvido o Subcoordenador do seu grupo de recrutamento;
 - 2.3. Apresentar propostas de aquisição de novo material e equipamento, devidamente orçamentadas, ao departamento curricular em que se integra o seu grupo de recrutamento;
 - 2.4. Manter atualizado o inventário do equipamento e material não duradouro, bem como de todos os consumíveis.

Artigo 20º - Professor Tutor

1. O Professor Tutor é um Professor profissionalizado designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de um ano podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete ao Professor Tutor:
 - 2.1. Acompanhar, de forma individualizada, o processo educativo de um Aluno ou grupo de Alunos, preferencialmente ao longo do seu percurso escolar;
 - 2.2. Desenvolver medidas de apoio aos Alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - 2.3. Promover a articulação das atividades escolares dos Alunos com outras atividades formativas;
 - 2.4. Articular a sua atividade com o Professor responsável pela turma, com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa;
 - 2.5. O professor tutor, a desempenhar funções no âmbito do ensino individual ou doméstico, tem as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto.

Artigo 21º - Coordenador de Projetos Educativos e de Cidadania e Desenvolvimento

1. O Coordenador de Projetos e de Cidadania e Desenvolvimento é um Professor do quadro de escola designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete ao Coordenador de Projetos e de Cidadania e Desenvolvimento:
 - 2.1. Organizar os processos de candidatura do agrupamento a projetos ou parcerias educativas nacionais ou estrangeiras e dinamizar a sua concretização;
 - 2.2. Propor atividades a incluir no Plano Anual de Atividades no âmbito dos projetos que coordena:
 - a. Coordenar a Equipa dos Projetos Educativos e Clubes Pedagógicos que eventualmente funcionem no agrupamento.
 - 2.3. Coordenar a implementação da Cidadania e Desenvolvimento de acordo com a Estratégia de Implementação da Cidadania no Agrupamento;
 - 2.4. Apresentar ao Conselho Pedagógico relatório de monitorização da implementação dos Projetos e da Cidadania e Desenvolvimento em cada período letivo;

- 2.5. Assegurar, em articulação com os diretores de turma do ensino secundário, o registo na Ficha Informativa de Avaliação do final de cada período letivo, da menção qualitativa atribuída a cada aluno, dos temas trabalhados e número de horas.

Artigo 22º - Coordenador das Bibliotecas / Centro de Recursos Educativos

1. O Coordenador das Bibliotecas/Centro de Recursos é um Professor profissionalizado designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete ao Coordenador da Biblioteca/Centro de Recursos:
 - 2.1. Gerir as Biblioteca Escolares, nomeadamente no que respeita à sua organização e funcionamento, elaborar o respetivo regulamento e coordenar a informatização da Biblioteca;
 - 2.2. Propor atividades a incluir no Plano Anual de Atividades no âmbito da dinamização da Biblioteca;
 - 2.3. Dinamizar atividades que estimulem, na população escolar, o prazer da leitura e da escrita, o interesse pela cultura, ciência e arte e pelas novas tecnologias.

Artigo 23º - Coordenador da Educação para a Saúde

1. O Coordenador da Educação para a Saúde é um Professor do Quadro de Escola designado pelo Diretor, atendendo à sua formação bem como a experiência no desenvolvimento de projetos e ou atividades no âmbito da educação para a saúde cuja designação em cada ano letivo está condicionada à existência de Professores disponíveis. O seu mandato tem a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Compete ao Coordenador da Educação para a Saúde:
 - 2.1. Sensibilizar as famílias e os Alunos para a importância e necessidade da abordagem das temáticas relacionadas com a educação para a saúde e a sexualidade;
 - 2.2. Articular a sua atividade com escolas e instituições da área da saúde, nomeadamente com os centros de saúde;
 - 2.3. Elaborar um projeto transversal de intervenção na escola que inclua ações destinadas a promover, nomeadamente, os hábitos de higiene, uma alimentação racional e equilibrada, a atividade física e a prevenir, entre outros, o tabagismo, a toxicodependência, as doenças sexualmente transmissíveis.
 - 2.4. Elaborar/atualizar e coordenar eventuais planos de contingência no âmbito da saúde pública.
 - 2.5. No final de cada ano letivo compete ao coordenador elaborar um relatório com todas as atividades/ projetos desenvolvidos e anomalias encontradas, bem como pontos fortes e pontos a melhorar, sugestões e críticas.
 - 2.6. No final de cada período compete ao coordenador elaborar um relatório sumário com todas as atividades/ projetos desenvolvidos e anomalias encontradas.

CAPÍTULO V - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 24º - Serviços Especializados de Apoio Educativo/Técnico-Pedagógicos

1. Os Serviços Especializados de Apoio Educativo/Técnico-Pedagógicos abaixo indicados visam a integração escolar aos Alunos, devendo colaborar com as estruturas de orientação educativa e de supervisão pedagógica.
 - 1.1 Serviços de Psicologia e Orientação.
 - 1.2 Núcleo de Apoio Educativo.
 - 1.3 Serviços de Ação Social Escolar.
 - 1.4 Serviço social.
2. Outros serviços especializados/técnico-pedagógicos colaboram na gestão pedagógica e no funcionamento do agrupamento, articulando a sua ação com a Direção.
 - 2.1. Bibliotecas Escolares (Clara de Resende e João de Deus).
 - 2.2. Equipa Pedagógica.
 - 2.3. Sala de Estudo.
 - 2.4. Equipa Disciplinar.

- 2.5. Gabinete Pedagógico-Disciplinar.
- 2.6. Equipa de Apoio Informático.

Artigo 25º - Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo/Técnico-Pedagógicos

1. O Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo/Técnico-Pedagógicos é um Professor profissionalizado designado pelo Diretor de entre os elementos pertencentes ao Núcleo de Apoio Educativo. O seu mandato terá a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. São competências do Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo:
 - 2.1. Preparar com os elementos que constituem estes serviços as reuniões do Conselho Pedagógico.
 - 2.2. Assegurar a coordenação das atividades dos Serviços Especializados de Apoio Educativo e a articulação destes com as Estruturas de Orientação Educativa.
 - 2.3. Apresentar ao Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo, as propostas e projetos, bem como o plano integrado das atividades dos serviços que coordena.
 - 2.4. Elaborar propostas de atividades a serem incluídas no Plano Anual de Atividades do agrupamento.
 - 2.5. Coordenar o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

Artigo 26º - Serviços de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), enquanto serviço especializado de apoio educativo, funciona em articulação com os demais serviços da mesma natureza. A sua equipa, composta pelo(s) psicólogo(s) do agrupamento e pelo assistente social, deverá reunir no início do ano letivo e em cada período, com a presença de um membro da direção
2. Para além das atribuições previstas nos diplomas legais em vigor são, ainda, competências dos Serviços de Psicologia e Orientação:
 - 2.1. Elaborar o plano anual de atividades dos Serviços de Psicologia e Orientação tendo em conta as necessidades específicas do agrupamento e prioridades estabelecidas pelo Conselho Pedagógico;
 - 2.2. Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de Alunos, de natureza pedagógica e/ou disciplinar, e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa;
 - 2.3. Remeter atempadamente ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, as informações que tenham sido recolhidas no decurso da intervenção destes serviços e cuja partilha se revele indispensável para favorecer o desenvolvimento pessoal e social do aluno;
 - 2.4. No ponto 2 todos técnicos do SPO devem articular entre si as respetivas atuações de forma a cumprir as atribuições previstas nos diplomas legais em vigor.
1. No que respeita ao serviço social deve cumprir as seguintes funções:
 - 3.1. promover o bem-estar social e educacional dos alunos, atuando como mediador entre a escola, família e comunidade;
 - 3.2. identificar e tentar resolver problemas sociais que afetem o desempenho escolar;
 - 3.3. prevenir o abandono escolar e promover a inclusão.
2. No final de cada ano letivo o SPO tem de elaborar um relatório final que compile todas as atividades implementadas no Agrupamento, pelos psicólogos, assistente social e outros.

Artigo 27º - Núcleo de Apoio Educativo

1. O Núcleo de Apoio Educativo é um serviço especializado que atua em estreita articulação com os outros serviços especializados de apoio educativo. É constituído pelo Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e pelos Professores do ensino regular que lecionam as aulas de Apoio Pedagógico Acrescido.
2. Para além das finalidades e funções estabelecidas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, são ainda competências do Núcleo de Apoio Educativo:
 - 2.1. Elaborar o plano anual de atividades do Núcleo de Apoio Educativo, incluindo o apoio especializado, tendo em conta as necessidades específicas do agrupamento e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Pedagógico;
 - 2.2. Desenvolver a sua atividade em estreita colaboração com a Equipa Pedagógica, com os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma.

3. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA):
 - 3.1. É constituído pelos docentes do grupo de recrutamento 910, coordenado pelo Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo e monitorizado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
 - 3.2. Funciona no espaço designado por C3 e na sala de Educação Especial da escola sede e na EB1 João de Deus no Gabinete de Educação Especial, em horário a definir anualmente de acordo com as necessidades dos alunos, incluindo o horário de apoio a docentes titulares de grupo ou turma.
 - 3.3. Os alunos integrados no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as adaptações curriculares significativas bem como o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, têm prioridade na utilização deste espaço.
 - 3.4. No âmbito dos recursos humanos dispõe, para além dos docentes de Educação Especial, de técnicos especializados do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e de outros docentes com lecionação de disciplinas específicas.
 - 3.5. No âmbito dos recursos materiais dispõe de alguns recursos tecnológicos, de material didático para reeducação da leitura e da escrita, de equipamento de jardinagem e de equipamento básico de cozinha.
 - 3.6. Para o desenvolvimento dos objetivos do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno, em estreita articulação com os docentes e com a colaboração dos encarregados de educação.
 - 3.7. O Coordenador do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e os professores a ele alocados reúnem-se no início do ano letivo para definição das aprendizagens a desenvolver, no final de cada período letivo para a avaliação das aprendizagens e sempre que se considere necessário.
 - 3.8. No final de cada período, o Coordenador apresentará à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 28º - Serviço de Ação Social Escolar

1. O Serviço de Ação Social Escolar (SASE) é um serviço especializado que atua em estreita articulação com os outros serviços especializados de apoio educativo e cujo funcionamento é assegurado pelo pessoal não docente do agrupamento.
2. Para além das atribuições previstas nos diplomas legais em vigor, são ainda competências do Serviço de Ação Social Escolar:
 - 2.1. Elaborar o plano anual de atividades do Serviço de Ação Social Escolar tendo em conta as necessidades específicas do agrupamento e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Geral;
 - 2.2. Desenvolver a sua atividade em estreita colaboração com os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma.

Artigo 29º - Bibliotecas Escolares

1. As Bibliotecas Escolares são uma unidade especializada de complemento curricular que disponibilizam à comunidade escolar os instrumentos documentais que possam servir de informação e apoio a atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares. A Equipa da Biblioteca é constituída por Professores, preferencialmente profissionalizados, e pelo Coordenador da Biblioteca Escolar, que asseguram o seu funcionamento.
2. A organização e funcionamento das Bibliotecas, da competência do Coordenador da Biblioteca Escolar, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - 2.1. Estar científica e pedagogicamente atualizada e conter obras de ficção de qualidade destinadas às diferentes faixas etárias;
 - 2.2. Dispor de um ficheiro informatizado, atualizado e organizado de forma a possibilitar a sua eficaz utilização;
 - 2.3. Funcionar num horário que permita a sua utilização pelos Professores e Alunos;
 - 2.4. Possuir os meios necessários à reprodução de documentos.
3. Compete à Equipa da Biblioteca desenvolver o conjunto de ações e tarefas necessárias ao seu funcionamento.
4. No final de cada ano letivo as Coordenadoras da Biblioteca têm de elaborar um relatório final que compile todas as atividades implementadas no Agrupamento.

Artigo 30º - Equipa Pedagógica

1. A Equipa Pedagógica é uma unidade especializada de apoio pedagógico constituída por Professores Quadro da Escola designados pelo Diretor e cujo funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de Professores disponíveis para a sua implementação. O seu mandato terá a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. À Equipa Pedagógica compete:
 - 2.1. Proceder ao levantamento dos Alunos com insucesso escolar e afetar os recursos de apoio indicados pelo Diretor de Turma e Coordenadora de PTT;
 - 2.2. Gerir os recursos disponibilizados para o Apoio Pedagógico Acrescido, procedendo, nomeadamente, à sua reformulação e à atualização dos registos.
3. Para coordenar as tarefas desta equipa será nomeado um Coordenador de entre os Professores que a constituem.

Artigo 31º - Sala de Estudo (Escola Sede)

1. A Sala de Estudo/Apoio ao Estudo é uma unidade complementar de apoio educativo cujo horário de funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de Professores disponíveis para a sua implementação e de espaço físico.
2. São competências da Sala de Estudo:
 - 2.1. Apoiar os Alunos no seu trabalho escolar;
 - 2.2. Apoiar os Alunos na procura de técnicas e métodos de estudo;
 - 2.3. Motivar, através de técnicas diferenciadas, o gosto pela investigação e pela autoformação.

Artigo 32º - Equipa Pedagógico-Disciplinar

1. A Equipa Disciplinar é uma unidade especializada de apoio pedagógico-disciplinar do agrupamento, constituída por Professores profissionalizados designados pelo Diretor e cujo funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de Professores disponíveis para a sua implementação. O seu mandato terá a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. À Equipa Disciplinar compete:
 - 2.1. Coordenar as atividades do Gabinete Pedagógico-Disciplinar, caso este serviço de apoio funcione;
 - 2.2. Proceder, no início do ano letivo, ao levantamento dos Alunos com problemas de natureza disciplinar e propor estratégias de superação, em colaboração com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
 - 2.3. Apoiar, quando solicitado, o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma no acompanhamento destes Alunos;
 - 2.4. Prevenir atos de indisciplina através do contato direto com o Diretor de Turma, Professores e outros elementos da comunidade;
 - 2.5. Supervisionar as pastas de arquivo das comunicações dos Professores e dos relatórios dos Alunos;
 - 2.6. Efetuar o tratamento estatístico dos dados e elaborar os respetivos relatórios no final de cada período;
 - 2.7. Instruir os procedimentos disciplinares instaurados aos Alunos;
3. Para coordenar as tarefas desta equipa será nomeado um Coordenador de entre os Professores que a constituem.

Artigo 33º - Gabinete Pedagógico-Disciplinar

1. Este Gabinete é uma unidade complementar de apoio educativo cujo horário de funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de Professores disponíveis para a sua implementação.
2. São competências do Gabinete Pedagógico-Disciplinar:
 - 2.1. Acompanhar o Aluno na reflexão sobre a infração cometida e na realização da tarefa de que terá sido incumbido pelo Professor/Professor Titular de Turma na sequência da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula e de ocorrências noutros espaços escolares;
 - 2.2. Apoiar o Aluno na elaboração do relatório sobre a ocorrência disciplinar do qual deverá dar conhecimento ao Diretor de Turma;

- 2.3. Arquivar os relatórios dos Alunos e das participações dos Professores e comunicar no próprio dia ao Diretor de Turma.

Artigo 34º - Equipa de Apoio Informático

1. A Equipa de Apoio Informático é uma unidade especializada de apoio técnico-pedagógico do agrupamento, constituída por Professores profissionalizados, designados pelo Diretor, pelo Coordenador de Projetos Educativos e Assistentes Operacionais com o perfil de competências adequado e cujo funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de Professores disponíveis para a sua implementação. O seu mandato terá a duração de quatro anos podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. À Equipa de Apoio Informático compete:
 - 2.1. Apoiar a ação TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) no agrupamento;
 - 2.2. Coordenar e acompanhar a execução dos projetos na área de TIC na educação, fomentando a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho;
 - 2.3. Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão, apoiando a elaboração dos instrumentos de autonomia e na segurança ao nível do agrupamento;
 - 2.4. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, articulando com os técnicos das câmaras municipais, com o centro de apoio tecnológico às escolas e com as empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos.
3. Para coordenar as tarefas desta equipa será nomeado um Coordenador de entre os Professores que a constituem.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

Artigo 35º - Direitos e Deveres dos Professores

1. Para além dos direitos consignados nos Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/1990, de 29 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, adiante apenas designado por Estatuto da Carreira Docente, na sua redação atual, na Lei do Trabalho em Funções Públicas, são ainda direitos dos Professores:
 - 1.1 Participar em reunião geral de Professores do agrupamento convocada pelo Diretor, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos Professores do agrupamento. As reuniões são presididas pelo Diretor sem prejuízo deste alegar impedimento da sua presença, caso em que será eleita 'ad hoc' uma mesa composta por um presidente e dois secretários para coordenar os trabalhos da reunião;
 - 1.2 Ver avaliada de forma rigorosa, isenta e imparcial a sua atividade profissional, aos vários níveis da sua intervenção no agrupamento;
 - 1.3 Recusar o exercício de mais de dois cargos, mesmo que estes não impliquem redução da componente letiva;
 - 1.4 Requerer, no caso dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência e nos termos definidos pelo artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente, redução da componente letiva semanal.
2. Para além dos deveres gerais estabelecidos pelo art.º 73 da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, adiante designada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos deveres específicos consignados no Estatuto da Carreira Docente são, ainda, deveres dos Professores:
 - 2.1. Manter desligados os telemóveis na sala de aula e nos espaços comuns;
 - 2.2. Solicitar ao Diretor autorização para qualquer alteração pontual do seu horário bem como comunicar ao Assistente Operacional do setor qualquer alteração de sala;
 - 2.3. Dirigir-se para a sala de aula logo após o toque de entrada;
 - 2.4. Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, verificando se a sala ficou em ordem, o quadro limpo e a porta fechada, e não permitir a saída dos Alunos no decurso da aula, salvo por motivo de força maior, nem antecipar o final da aula;
 - 2.5. Cumprir as resoluções do Departamento Curricular e entregar ao respetivo Coordenador/Subcoordenador um exemplar do enunciado de todos os instrumentos-base de

- avaliação com as respetivas cotações e manter atualizado o dossier digital com todos os instrumentos-base de avaliação e respetivas cotações;
- 2.6. Articular a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Atividades da Turma com o Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma;
 - 2.7. Clarificar com os Alunos os critérios de avaliação da sua disciplina, bem como as regras a observar na sua aula;
 - 2.8. Comunicar aos Alunos, no início do ano letivo, a lista do material escolar que de acordo com as regras estabelecidas pelo respetivo Departamento Curricular for considerado indispensável à realização das atividades letivas;
 - 2.9. Comunicar intercalarmente ao Diretor de Turma, em cada período letivo, os resultados e a situação dos alunos;
 - 2.10. Intervir na manutenção da ordem e disciplina na escola e formação cívica dos Alunos e garantir um ambiente escolar favorável à aprendizagem dentro da sala de aula, tomando medidas no sentido de prevenir e corrigir perturbações que possam surgir, e aplicar as regras de acordo com a matriz definida pelo Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma, com o fim de melhorar os níveis de desempenho e sucesso escolar dos Alunos;
 - 2.11. Aplicar as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias da sua competência previstas na lei. No caso dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, o Professor deve participar a ocorrência ao Diretor de Turma e providenciar, em caso de aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, que o Assistente Operacional do setor, sempre que possível, acompanhe o Aluno ao Gabinete Pedagógico- Disciplinar. No caso do 1º ciclo do ensino básico, o Professor Titular de Turma deve assegurar o acompanhamento do Aluno por outro Professor ou Assistente Operacional;
 - 2.12. Registrar nos respetivos suportes a sua presença, o sumário das atividades desenvolvidas nas aulas e as ausências de Alunos. No caso da escola sede devem registar ainda as datas de todos os testes sumativos, tendo em conta as regras estabelecidas neste regulamento;
 - 2.13. Marcar as provas de avaliação no início de cada período letivo de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, dando conhecimento do calendário aos Alunos e Encarregados de Educação. O calendário das provas de avaliação pode ser alterado por motivos relevantes, com aviso prévio dos Alunos. As datas de aplicação de outros instrumentos-base de avaliação devem ser comunicadas aos Alunos com a devida antecedência;
 - 2.14. Atender fora do horário letivo, caso haja acordo prévio, os Pais e Encarregados de Educação, por solicitação destes através do Diretor de Turma. Na semana que antecede as reuniões de avaliação dos Alunos não há atendimento aos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 36º - Avaliação do Desempenho dos Professores

1. As datas e os prazos para o desenvolvimento das fases sequenciais do processo de avaliação do desempenho dos Professores são comunicados pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD), no início de cada ciclo avaliativo/ano letivo.
2. O desempenho das funções inerentes ao exercício de todos os cargos previstos no Regulamento Interno do Agrupamento releva para a avaliação dos Professores.

Artigo 37º - Direitos e Deveres dos Alunos

1. Sem prejuízo de outros direitos consignados na lei e para além dos estabelecidos no Artigo 7º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, adiante designada Estatuto do Aluno, são ainda direitos dos Alunos:
 - 1.1 Ser informado sobre a evolução do seu processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre os aspetos que necessitam de ser desenvolvidos, no sentido de melhorar o seu desempenho;
 - 1.2 Ter acesso à avaliação quantitativa de todos os instrumentos-base de avaliação realizados;
 - 1.3 Ser informado previamente das datas de aplicação dos instrumentos-base de avaliação. No caso das provas de avaliação serão observadas as seguintes regras:
 - a. Os alunos poderão realizar até três provas por semana;
 - b. Os alunos poderão realizar uma prova por dia.
 - 1.4 As provas do ensino articulado não são motivo de impedimento de marcação/aplicação de provas de avaliação, devendo os Diretores de Turma dar conhecimento do calendário destas provas às respetivas escolas;

- 1.5 Só em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas junto do Diretor de Turma podem ser excedidos os limites acima estabelecidos;
 - 1.6 Os Alunos devem ver corrigidos, classificados e devolvidos todos os instrumentos- base de avaliação durante o período letivo em que foram realizados, não sendo submetidos a outro à mesma disciplina sem antes terem recebido o anterior;
 - 1.7 Ser informado das normas e procedimentos de segurança e das regras de utilização das instalações comuns e específicas constantes do Regulamento de Instalações;
 - 1.8 Utilizar o estacionamento destinado às bicicletas, conduzindo-as à mão a partir do portão de entrada da escola.
2. Para além dos deveres gerais estabelecidos nos Artigos 10º e 40º do Estatuto do Aluno e no Regulamento de Instalações, são ainda deveres dos Alunos:
- 2.1. Manter os Encarregados de Educação informados sobre o seu aproveitamento e sobre a sua vida escolar;
 - 2.2. Dirigir-se para a sala de aula imediatamente após o toque de entrada;
 - 2.3. Aguardar as instruções do Assistente Operacional em caso de ausência do Professor no início da aula, sem perturbar as atividades letivas que estão a decorrer, os alunos que não cumpram esta orientação terão falta injustificada;
 - 2.4. Não permanecer nas salas e corredores durante os intervalos devendo dirigir-se ordeiramente aos locais de recreio e não permanecer sentado no chão nas zonas de acesso e de circulação da escola;
 - 2.5. Utilizar nas fichas/provas de avaliação folhas de exercício com o timbre do agrupamento ou outras indicadas pelo Professor;
 - 2.6. Participar imediatamente qualquer acontecimento perturbador da vida escolar, nomeadamente quando possa pôr em risco a sua segurança ou a de qualquer outro elemento da comunidade escolar;
 - 2.7. Validar o cartão eletrónico da escola para lhe ser permitido o acesso às instalações e serviços escolares;
 - 2.8. A saída dos alunos durante o horário letivo só é permitida a título excepcional e mediante autorização escrita do encarregado de educação.
Incumprimento:
O não cumprimento reiterado do disposto no ponto 2.8 deste regulamento constitui violação grave do dever do aluno previsto na alínea c) do artigo 10º, do artigo 40º, ambos da Lei 51/2012, de 5 de setembro, sujeita a sanção disciplinar;
 - 2.9. Apresentar o cartão eletrónico aos Professores e Assistentes Operacionais, sempre que estes o solicitem;
 - 2.10. O cartão é pessoal e intransmissível. No caso de o cartão apresentado não corresponder ao utente, por questões de segurança, será retido de imediato;
 - 2.11. O cartão inicial não tem qualquer custo. No caso de perda ou extravio deve ser comunicado de imediato ao S.A.S.E. (Serviço de Ação Social Escolar) para se proceder à sua substituição.
 - 2.12. Não comer nem beber durante as atividades escolares, exceto por motivos de saúde medicamente comprovados. Pontualmente, e se devidamente autorizado pelo Professor, os alunos podem beber água na sala de aula;
 - 2.13. Em caso de ordem de saída de sala de aula deve dirigir-se para o Gabinete Pedagógico-Disciplinar, acompanhado pelo Assistente Operacional. Na impossibilidade deste acompanhamento, o aluno, por indicação expressa do docente, deve dirigir-se para o Gabinete Pedagógico-Disciplinar. No caso de algum aluno se recusar a dirigir-se ao Gabinete Pedagógico-Disciplinar ser-lhe-á aplicada pelo diretor uma sanção disciplinar.
3. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares.
4. Uso de Telemóveis no recinto escolar:
- 4.1. No 1º e 2º ciclo é proibido aos alunos o uso dos telemóveis por decisão do conselho de ministro de 4 de julho de 2025;
 - 4.2. No 3º ciclo é proibido aos alunos o uso dos telemóveis no recinto escolar;
 - 4.3. No secundário os alunos podem usar os telemóveis nos intervalos das atividades escolares.

- 4.4. Os alunos do Ensino Secundário, do 10º ano, a partir do ano letivo 2026/2027, do 11º ano, a partir do ano letivo 2027/2028 e os do 12º ano a partir do ano letivo 2028/2029 deixarão de poder usar o telemóvel no recinto escolar.
5. Situações de exceção:
- c. Os alunos poderão, exclusivamente, utilizar o telemóvel ou outros dispositivos de comunicação, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor, os alunos com problemas de saúde, devidamente comprovados com declaração médica, poderão utilizar o telemóvel, em qualquer local da escola, incluindo salas de aula, com o único propósito de monitorizar a sua situação de saúde.
6. Efeitos do incumprimento:
- a. O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas:
- I. Apreensão do equipamento, que será entregue na Direção, devidamente identificado devendo a respetiva participação ser comunicada ao Diretor de Turma;
 - II. O equipamento apreendido apenas será devolvido ao encarregado de educação;
 - III. Ao fim da segunda apreensão do equipamento será aberto um processo disciplinar pelo diretor.

Artigo 38º - Direitos e Deveres da Associação de Estudantes (Escola Sede)

1. Para além dos direitos e deveres consignados nos Artigos 16º, 17º, 18º e 22º da Lei 23/06, são ainda direitos e deveres da Associação de Estudantes:
 - 1.1 Promover a formação cívica, física e cultural dos estudantes, contribuindo para a sua participação na resolução dos problemas educativos, de acordo com o disposto no Projeto Educativo;
 - 1.2 Informar os Alunos sobre assuntos de interesse pessoal e profissional, nomeadamente divulgando informação sobre saídas profissionais.

Artigo 39º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

1. Para além dos deveres gerais estabelecidos pelo art.º 73 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, são ainda direitos do pessoal não docente:
 - 1.1 Ver avaliada de forma rigorosa, isenta e imparcial a sua atividade profissional, aos vários níveis da sua intervenção no agrupamento;
 - 1.2 Ser ouvido pelos seus representantes no Conselho Geral em todos os assuntos que lhe digam respeito e informado sobre as decisões tomadas;
 - 1.3 Dispor de instalações próprias.
2. Para além dos deveres específicos consignados no Artigo 4º do DL 184/04 e demais legislação em vigor, são ainda deveres do pessoal não docente:
 - 2.1. Usar sempre o cartão de identificação do agrupamento;
 - 2.2. Permanecer no seu setor durante as horas de serviço, ausentando-se apenas em caso de força maior e tendo previamente comunicado ao seu encarregado/chefe ou ao Coordenador de Estabelecimento do 1.º Ciclo, no caso da Escola João de Deus.

Artigo 40º - Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Para além dos direitos e deveres consignados no ponto 2 do Artigo 13º e no Artigo 43º do Estatuto do Aluno são ainda direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
 - 1.1 Cooperar com os Professores no desempenho da sua missão pedagógica, participando em encontros individuais com todos os Professores do seu educando a realizar, pela sua própria natureza e especificidade, em horário letivo (atividade Alunos e Pais na Escola);
 - 1.2 Definir na plataforma GIAE a modalidade de saída do seu educando das instalações escolares;
 - 1.3 Atender às instruções dos Assistentes Operacionais sobre o local onde devem dirigir-se para tratarem de assuntos do seu interesse ou do agrupamento, uma vez que o livre acesso se restringe, nos termos deste regulamento, aos espaços públicos dos estabelecimentos;
 - 1.4 Responsabilizar-se pelas medidas de recuperação relativamente às faltas injustificadas do seu educando, nos termos do presente regulamento.

Artigo 41º - Direitos e Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Para além dos direitos e deveres consignados nos Artigos 7º, 9º, 9º-A, 12º, 13º e 14º do DL 372/90, alterado pelo DL 80/99 e pela Lei 29/06, são ainda direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação:
 - 1.1 Dispor de um local para reuniões na sede do agrupamento e equipamento para funcionamento de arquivo;
 - 1.2 Ter conhecimento com a antecedência mínima de três dias úteis da data e agenda das reuniões com o Diretor sempre que estas se realizem por solicitação deste órgão.
2. São deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação:
 - 2.1. Informar o agrupamento sobre todos os assuntos do seu conhecimento com relevo para a comunidade escolar;
 - 2.2. Colaborar com todos os órgãos de administração e gestão e estruturas educativas do agrupamento na concretização dos seus objetivos e promover a sua prossecução.

Artigo 42º - Direitos e Deveres da Autarquia

1. Participar, quando solicitada, em reuniões com os órgãos de administração e gestão do agrupamento, sem prejuízo do disposto no nº 1 do Artigo 3º deste Regulamento Interno.
2. Colaborar com os outros elementos da comunidade educativa, em projetos ligados às atividades de complemento curricular e ações de extensão educativa, difusão cultural e animação sociocomunitária.
3. Celebrar protocolos com o agrupamento visando a efetiva concretização do Projeto Educativo.

CAPÍTULO VII - ALUNOS

Artigo 43º - Estruturas de Representação, de Reunião e de Associação

1. As estruturas de representação dos Alunos, para além dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, são a Associação de Estudantes, o Delegado e o Subdelegado de Turma e a Assembleia de Delegados de Turma.
2. As estruturas de reunião dos Alunos são:
 - 2.1. Reunião de Turma, com ou sem a participação do Diretor de Turma. No 1º ciclo do ensino básico é obrigatória a presença do Professor Titular de Turma;
 - 2.2. Assembleias dos Delegados de Turma, no caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
3. A estrutura associativa dos alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é a Associação de Estudantes.

Artigo 44º - Delegado e Subdelegado de Turma

1. O Delegado e Subdelegado de Turma são eleitos de entre e pelos Alunos da turma, sendo que não são elegíveis os Alunos que nos dois últimos anos escolares tenham sido excluídos da frequência a qualquer disciplina ou ficado retidos, ou a quem tenha sido aplicada uma medida sancionatória superior à de repreensão registada. O Subdelegado de Turma substituirá o Delegado de Turma em caso de impedimento deste.
 - 1.1 No primeiro ciclo há eleição do Delegado e Subdelegado de Turma nas turmas do 4.º ano de escolaridade.
2. A duração dos mandatos do Delegado e do Subdelegado de Turma é de um ano letivo. Em caso de perda de qualidade a sua substituição faz-se através da realização de nova eleição no prazo de 5 dias úteis.
3. A cessação do mandato do Delegado e / ou do Subdelegado de Turma poderá ocorrer a pedido dos próprios, por motivos fundamentados, por decisão de dois terços dos Alunos da turma ou caso ocorra alguma das situações mencionadas no número 1.
4. São as seguintes as competências do Delegado de Turma e do Subdelegado de Turma:
 - 4.1. Representar os Alunos da turma perante o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, os Professores, os Funcionários e os órgãos de gestão, e ainda, no secundário, na Assembleia de Delegados de Turma;

- 4.2. Colaborar com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma e/ou os Professores da turma, na melhoria do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para um melhor relacionamento e cooperação entre todos;
- 4.3. Solicitar ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma a realização de reuniões da turma sempre que estejam em causa matérias relacionadas com o funcionamento da turma e com o desenvolvimento do Plano de Atividades da Turma;
- 4.4. Reunir com a turma, no caso dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, sem prejuízo das atividades letivas e sempre que tenham de pronunciar-se em nome desta, presidindo às respetivas reuniões. A realização destas reuniões está sujeita à autorização prévia do Diretor baseada na análise da ordem de trabalhos;
- 4.5. Colaborar com todos os outros membros da comunidade educativa na conservação e limpeza da sala de aula.

Artigo 45º - Reuniões dos Alunos com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma

1. O pedido de reunião é formulado pelo delegado ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, acompanhado da agenda da reunião, com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência.
2. O Professor Titular de Turma/Diretor de Turma apreciará da pertinência da Ordem de Trabalhos e, em caso de deferimento, marcará a data, hora e local da reunião, dando dela conhecimento ao Representante dos Encarregados de Educação dos Alunos da turma.
3. Do resultado da reunião será dado conhecimento ao Conselho de Turma, e sempre que o assunto o justifique, ao Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma e ao Conselho Pedagógico.
4. A reunião poderá efetuar-se sem respeitar os requisitos anteriormente definidos, sendo o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma responsável pela sua realização

Artigo 46º - Assembleias de Delegados de Turma

1. Poderão realizar-se reuniões de Assembleia de Delegados de Turma sempre que as matérias ultrapassem o domínio da turma e se reportem a assuntos relacionados com a política educativa do agrupamento e/ou intervenção na comunidade.
2. São as seguintes as Assembleias de Delegados de Turma:
 - 2.1. Assembleia de Delegados das Turmas do Ensino Básico, no caso dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;
 - 2.2. Assembleia de Delegados das Turmas do Ensino Secundário;
 - 2.3. Nas assembleias deverá estar presente um elemento da direção.
3. As reuniões de Assembleia de Delegados poderão ser convocadas conjuntamente em Assembleia Geral de Delegados de Turma sempre que o assunto a tratar o justifique.
4. As reuniões de Assembleia de Delegados são convocadas pelo Diretor por sua iniciativa, a pedido dos Representantes dos Alunos nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, por solicitação de um terço dos respetivos Delegados de Turma ou a pedido da Direção da Associação de Estudantes.
5. Das deliberações da Assembleia de Delegados de Turma deverá ser dado conhecimento, sempre que o assunto o justifique, ao Diretor.
6. Compete às Assembleias de Delegados de Turma:
 - 6.1. Pronunciar-se sobre todos os assuntos em que seja necessário auscultar a opinião dos Alunos;
 - 6.2. Apreciar as propostas apresentadas pelos Delegados de Turma e submetê-las ao Conselho Geral através dos seus representantes.

Artigo 47º - Associação de Estudantes (Escola Sede)

1. A Associação de Estudantes é uma estrutura com autonomia, segundo a legislação específica em vigor, devendo respeitar os princípios do Projeto Educativo do Agrupamento e o Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A Associação de Estudantes é eleita anualmente e tem como objetivos representar e defender os interesses dos estudantes.

3. No início de cada mandato, a Associação de Estudantes celebrará um protocolo com o Diretor para a cedência de instalações, equipamentos e material diverso, sempre que tal seja possível, bem como para a determinação do apoio financeiro.
4. A Direção da Associação de Estudantes pode solicitar a realização de reuniões de turma nos mesmos termos do Artigo 47º do presente regulamento.

Artigo 48º - Avaliação das Aprendizagens

1. A participação dos Pais e Encarregados de Educação no processo de avaliação reveste as seguintes formas, entre outras legalmente definidas:
 - 1.1 Acompanhamento do processo educativo dos seus educandos, quer através de contactos pessoais regulares com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma e análise das informações de avaliação por este fornecidas, quer através da consulta regular das ocorrências da caderneta virtual (GIAE online), tomando conhecimento das comunicações nelas contidas;
 - 1.2 Reunião com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma no início de cada período letivo, em horário pós-laboral. Na escola sede, no início do segundo período, esta reunião pode ser substituída pela atividade "Pais e Alunos na Escola";
 - 1.3 Consulta na página da escola dos Critérios Avaliação de cada disciplina e dos resultados da análise global da avaliação por período letivo.
2. Os Pais e Encarregados de Educação devem ainda consultar regularmente a informação disponibilizada pela plataforma GIAE.
3. Relativamente às decisões referentes à avaliação das aprendizagens no 3.º período:
 - 3.1. Podem ser objeto de pedido de revisão dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao Diretor através de requerimento fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal;
 - 3.2. O encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, anexará ao requerimento referido no número anterior:
 - 3.1.1. Cópia de todos os instrumentos de avaliação aplicados durante o ano letivo quando o pedido de revisão incide nos mesmos;
 - 3.1.2. Outros documentos que considere pertinentes no âmbito da fundamentação do pedido de revisão.
 - 3.3. O incumprimento do ponto 3.2 determina o indeferimento do pedido de revisão das decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período.

Artigo 49º - Prémios de Mérito Escolar

1. Como reconhecimento institucional do mérito escolar, são atribuídos por cada ano de escolaridade três prémios anuais aos Alunos do agrupamento: o Prémio de Excelência, aos Alunos com melhores resultados escolares; o Prémio de Progressão Escolar, aos Alunos que revelem ter progredido mais em termos de aprendizagens e atitudes; o Prémio "Viver a Escola", aos Alunos com melhor participação em atividades extracurriculares do Plano Anual de Atividades do Agrupamento, devendo a proposta para a atribuição deste prémio ser devidamente fundamentada. No 1º ciclo do ensino básico não são atribuídos prémios de mérito escolar.
2. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, compete ao Conselho de Turma comunicar ao Conselho Pedagógico o nome dos Alunos propostos para os prémios Excelência, Progressão e Viver a Escola; as entidades proponentes de atividades do Plano Anual de Atividades (Conselho de Turma, Equipa de Projetos, Biblioteca Escolar,...) também podem efetuar propostas para o prémio Viver a Escola.
 - 2.1. Prémio de Excelência:
 - 2.1.1. Ensino Básico - Todos os Alunos com média aritmética das classificações das diferentes disciplinas não inferior a 4,50, excluindo as classificações em Educação Moral e Religiosa, desde que não tenham classificação inferior a nível 4 em nenhuma disciplina;
 - 2.1.2. Ensino Secundário - Todos os Alunos com média aritmética das classificações das diferentes disciplinas não inferior a 17,0, excluindo a classificação em Educação Moral e Religiosa, desde que não tenham classificação inferior a 14 valores em nenhuma disciplina.
 - 2.2. Prémio de Progressão Escolar:

- a. O Aluno com maior diferença positiva entre a média das classificações do 3º Período e a média das classificações do 1º Período, ambas arredondadas às centésimas, excluindo, em ambos os casos, as classificações em Educação Moral e Religiosa. Havendo mais do que um Aluno nas condições referidas, é escolhido o Aluno que tiver maior diferença positiva entre a média das classificações do 2º Período e a média das classificações no 1º Período, excluindo em ambos os casos as classificações em Educação Moral e Religiosa. O Conselho Pedagógico, através da sua comissão especializada, procede ao desempate.
- 2.3. No caso dos Alunos do Ensino Articulado, a classificação das disciplinas do currículo geral não frequentadas é substituída pela classificação das disciplinas da componente de ensino artístico especializado;
- 2.4. Para a candidatura a qualquer um dos três prémios referidos é condição indispensável que os Alunos estejam inscritos e tenham obtido classificações em todas as disciplinas do currículo do ano escolar que frequentam e não tenham sido sujeitos a procedimento disciplinar. Relativamente ao procedimento disciplinar, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, refere, no seu artigo 30.º, que este é instaurado no âmbito da aplicação de medidas sancionatórias, a saber, repreensão registada, suspensão até 3 dias úteis, suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, transferência de escola e expulsão da escola. Assim, são excluídos da candidatura aos prémios de mérito escolar os Alunos que foram sujeitos a medidas sancionatórias. Alunos sujeitos a medidas corretivas – advertência, ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do Aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte, condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, mudança de turma – não sendo estas alvo de instauração de procedimento disciplinar podem ser candidatos a estes prémios;
- 2.5. O Conselho Pedagógico procede ao apuramento final das candidaturas.
3. Divulgação dos Prémios de Mérito à comunidade escolar:
 - 3.1 O Prémio de Excelência será dado a conhecer à comunidade escolar através da página oficial do agrupamento e num expositor no átrio da escola, com a designação “prémio de excelência”, onde os nomes dos Alunos serão colocados por ano de escolaridade/turma e identificados por ordem alfabética com a respetiva classificação final. Esta divulgação inicia-se, em cada ano letivo, no Dia da Escola e termina no último dia de aulas do 3º Período;
 - 3.2 O Prémio de Progressão e o Prémio ‘Viver a Escola’ serão dados a conhecer à comunidade escolar através da página oficial do agrupamento. Esta divulgação inicia-se, em cada ano letivo, no Dia da Escola e termina no último dia de aulas do 3º Período;
 - 3.3 Os prémios são constituídos por diplomas a atribuir aos Alunos premiados no âmbito das comemorações oficiais do Dia da Escola.

Artigo 50º - Processo Individual do Aluno

1. No processo individual do Aluno deve constar, para além dos elementos previstos na lei, a respetiva declaração anual de aceitação deste regulamento nos termos do nº 2 do Artigo 51º do Estatuto do Aluno e uma folha inicial com o registo das consultas efetuadas.
2. Será facultada a consulta direta do processo individual do Aluno aos Pais e Encarregados de Educação, bem como aos outros intervenientes mencionados no nº 4 do Artigo 11º do Estatuto do Aluno, mediante solicitação ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. Os intervenientes mencionados no nº 5 do mesmo artigo têm acesso ao processo individual do Aluno mediado pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma que, salvaguardando o dever de sigilo, fornecerá as informações relevantes e que considere pertinentes face ao pedido apresentado.
4. A consulta do processo individual do Aluno por qualquer dos intervenientes deverá ser solicitada por escrito ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, sendo que no caso de mediação presencial esta será efetuada no seu horário de atendimento.
5. O processo individual do Aluno deve ser guardado em local que garanta o sigilo das informações nele contidas.

Artigo 51º - Falta de Pontualidade e Falta de Material

1. A marcação destas faltas é sempre comunicada ao Aluno aquando do seu registo. A marcação das faltas de material não dá origem à saída do Aluno da sala/espço de aula, devendo o Professor, sempre que possível, atribuir uma tarefa diferente ao Aluno nos casos em que a falta de material impossibilite a sua participação nas atividades letivas.
2. É considerada falta de pontualidade do aluno quando este entra na sala/espço de aula depois do Professor.
3. É considerada falta de material quando o aluno não é portador de algum item da lista de material escolar indispensável à realização das atividades letivas indicada pelo Professor da disciplina, nos termos do ponto 2.8 do Artigo 36º deste regulamento.
4. A aceitação da justificação destas faltas é da competência do Diretor de Turma, conferindo-lhe a lei um poder discricionário nesta matéria.
5. Estas faltas, quando injustificadas pelo Diretor de Turma, serão comunicadas ao Encarregado de Educação nos termos da lei em vigor.
6. O incumprimento reiterado do dever de pontualidade e do dever de apresentação, em cada aula, do material necessário, pode determinar a marcação de falta de presença desde que cumpridos os seguintes requisitos:
 - 7.1. O incumprimento reiterado é comprovado através da marcação de faltas de atraso/material que o Encarregado de Educação deve monitorizar através da consulta regular da plataforma GIAE;
 - 7.2. por cada quatro faltas de pontualidade e/ou de material, o docente da disciplina assegura a sua conversão automática em falta de presença não justificável.

Artigo 52º – Justificação de faltas e seus efeitos

1. Os pedidos de justificação de falta são solicitados pelo Encarregado de Educação através do GIAE ou entregues ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, pelo Aluno no horário da aula ou pelos Pais ou Encarregados de Educação no horário estabelecido para as reuniões de atendimento, respeitando o prazo de entrega até ao terceiro dia útil subsequente à falta.
2. O Aluno que falte justificadamente às aulas ao abrigo das alíneas a), b), c), e), f), g) e j) do ponto 1 do Artigo 16º do Estatuto do Aluno e por um período superior a três dias consecutivos tem direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nos seguintes termos.
 - 2.1. Os Pais ou Encarregados de Educação ou Aluno, quando de maior idade, devem formalizar por escrito ao Professor Titular de Turma/Professor da Disciplina, no prazo máximo de três dias úteis após o regresso do Aluno às aulas, o pedido de medidas de recuperação da aprendizagem em falta;
 - 2.1.1. Em situação de isolamento, por pandemia/outro motivo de saúde pública, aos alunos serão disponibilizadas aulas por videoconferência no horário da turma e/ou materiais/tarefas/planos de trabalho, na Classroom, relativos aos conteúdos que estão a ser lecionados, conforme orientações articuladas entre o ME, DGS e Escola.
 - 2.2. O Professor Titular de Turma/Professor da Disciplina formaliza em modelo próprio, a descrição da medida de recuperação o período de aplicação da medida de recuperação e o local de realização da mesma;
 - 2.3. Depois de preenchido, o modelo deverá ser entregue ao Diretor de Turma que dará conhecimento, em tempo útil, aos Pais ou Encarregados de Educação ou ao Aluno, quando de maior idade, das medidas a aplicar, arquivando-o no dossier da turma.
3. Para efeitos de justificação de faltas a momentos formais de avaliação, o Diretor de Turma, ao abrigo do ponto 3, do Artigo 16º do Estatuto do Aluno, pode solicitar ao Encarregado de Educação, ou ao Aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta (por exemplo, declaração médica).
4. Sempre que as faltas justificadas coincidirem com momentos formais de avaliação, o Professor da disciplina deve:
 - 4.1. Realizar obrigatoriamente a avaliação formal ao Aluno que faltou se as faltas forem justificadas ao abrigo das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e j) do ponto 1 do Artigo 16º do Estatuto do Aluno, sendo o modo, tempo e local de realização definidos pelo Professor, deles dando conhecimento ao Aluno;

- 4.2. Se as faltas forem justificadas o abrigo das alíneas h), i), k), l), m), n) e o) do ponto 1 do Artigo 16º do Estatuto do Aluno e depois de analisados os motivos da falta, pode facultar a realização da avaliação formal ao Aluno que faltou apenas se considerar necessário e/ou conveniente.

Artigo 53º – Faltas Injustificadas e seus efeitos

1. A injustificação de faltas é comunicada aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao Aluno de maior idade, nos seguintes termos:
 - 1.1 Através da caderneta virtual (Ocorrências-GIAE), ou de outro meio igualmente expedito, o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma comunica que a justificação de falta apresentada não foi aceite;
 - 1.2 O pedido de justificação de faltas será considerado aceite se no prazo de três dias úteis não for comunicada a sua não aceitação;
2. A falta injustificada a um momento formal de avaliação implica a atribuição da classificação mínima, a esse momento de avaliação e produz efeitos na classificação de final de período do Aluno.
3. Em cada ano letivo as faltas injustificadas às atividades de apoio educativo e extracurriculares, tutoria ou outras atividades não letivas não podem exceder o dobro dos tempos letivos semanais dessas atividades.

Artigo 54º - Excesso de Faltas Injustificadas

1. Os procedimentos e as medidas a adotar quando o Aluno excede o limite de faltas injustificadas às atividades letivas regem-se pelo disposto na lei e no presente regulamento.
2. Para os Alunos retidos ou excluídos da frequência, consoante o nível de ensino, e que estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória, o Conselho de Turma pode elaborar um horário alternativo aos das turmas desses Alunos, indicando as atividades a que estes estão obrigados.
3. No final do terceiro período e no caso de impossibilidade de aplicação das medidas de recuperação da aprendizagem para o Aluno que exceda o limite de faltas injustificadas às atividades letivas, o Professor Titular de Turma/Conselho de Turma pode propor, por maioria qualificada de dois terços no caso do Conselho de Turma, a sua transição, com base exclusivamente no seu aproveitamento escolar.

Artigo 55º - Medidas de Recuperação da Aprendizagem

1. As medidas de recuperação da aprendizagem previstas no nº 3 do Artigo 20º do Estatuto do Aluno devem observar o estipulado nos números seguintes:
 - 1.1 Devem ser definidas nos primeiros dez dias úteis após a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, em modelo aprovado pelo Conselho Pedagógico.
 - 1.2 O Professor Titular de Turma ou o Professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas determina:
 - 2.2.1. O período de aplicação das atividades de recuperação, que não deve ultrapassar os quinze dias úteis;
 - 2.2.2. As matérias a trabalhar, exclusivamente referentes às áreas ou disciplinas em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, não tendo necessariamente esta escolha de contemplar todos os conteúdos lecionados no período em questão;
 - 2.2.3. A atividade de recuperação a realizar, que pode revestir a forma de apresentação oral, estudo orientado, trabalho individual ou outra que se revele adequada ao Aluno em causa;
 - 2.2.4. O local de realização da atividade, que pode ser concretizada:
 - 2.2.4.1. Em ambiente familiar com supervisão do (s) Encarregado (s) de Educação;
 - 2.2.4.2. Na biblioteca, sala de estudo ou outro espaço da escola, tendo neste caso, de ser definido um horário e o modo de verificação da presença do Aluno.
 - 1.3 Após o cumprimento do ponto 1.2:
 - 2.3.1. O Professor Titular de Turma comunica, pelo meio mais expedito, ao Encarregado de Educação as medidas de recuperação estabelecidas para o Aluno;
 - 2.3.2. O Professor da disciplina dá conhecimento ao Diretor de Turma, para que este comunique pelo meio mais expedito, ao Encarregado de Educação as medidas de recuperação estabelecidas para o Aluno.

- 1.4 Findo o período de aplicação da atividade de recuperação, o Professor Titular de Turma ou o Professor da disciplina verifica se a atividade de recuperação foi cumprida ou não devendo, neste caso, dar conhecimento desse facto ao Diretor de Turma;
- 1.5 O cumprimento ou incumprimento da atividade de recuperação deve ser sempre comunicado, pelo meio mais expedito, ao Encarregado de Educação.

Artigo 56º - Qualificação das Infrações Disciplinares

1. O comportamento que se traduza no incumprimento de dever geral ou específico do Aluno pode ser qualificado como infração leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes.
2. A graduação da gravidade da infração deve atender às seguintes circunstâncias, para além das referidas na lei:
 - 2.1. São circunstâncias atenuantes a reação à agressão, física ou verbal, desde que não seja desproporcionada, bem como a legítima defesa;
 - 2.2. São circunstâncias agravantes a infração ser cometida contra o Diretor ou qualquer membro da sua equipa;
 - 2.3. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de responsabilidade do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
 - 2.4. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
 - 2.5. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.
3. É considerada infração leve o comportamento individual que perturbe pontualmente as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:
 - 3.1 A desobediência simples a instruções e a orientações dos Professores, dentro da sala de aula e em visitas de estudo;
 - 3.2 A desobediência simples a instruções do pessoal docente e não docente, fora da sala de aula;
 - 3.3 O desrespeito simples pelo direito à educação e ensino dos outros Alunos, perturbando as atividades letivas;
 - 3.4 O incumprimento não justificado das tarefas desenvolvidas na sala/espço de aula ou noutras atividades escolares;
 - 3.5 A saída não autorizada da escola durante o horário letivo.
4. É considerada infração grave o comportamento individual e sistemático ou o comportamento coletivo que cause conflitos nas relações entre os elementos da comunidade escolar, prejudique o regular funcionamento das atividades escolares, designadamente o uso de telemóveis, ou delapide o património do agrupamento, nomeadamente:
 - 4.1 A violação dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade escolar, nomeadamente a desobediência agravada pela utilização de palavras ou atitudes que demonstrem insolência ou afronta à autoridade dos Professores e Funcionários;
 - 4.2 A agressão verbal a qualquer elemento da comunidade escolar, nomeadamente proferindo insultos ou ameaças, bem como o assédio ou a coação, verbal ou psicológica, exercida contra qualquer elemento da comunidade escolar;
 - 4.3 A gravação de som ou imagem não autorizada pelos intervenientes, nomeadamente nas aulas e outras atividades escolares;
 - 4.4 A não preservação, conservação e asseio intencionais, em particular no que respeita a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do agrupamento;
 - 4.5 O furto ou dano dos bens, materiais ou virtuais, da escola, dos colegas e de demais elementos da comunidade escolar.

5. É considerada infração muito grave o comportamento que ponha em risco a saúde e a integridade moral e física ou os bens de qualquer elemento da comunidade escolar, bem como os bens e equipamentos do agrupamento, nomeadamente:
 - 5.1 A violação agravada dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade escolar, quer sob a forma de injúrias, proferindo palavras obscenas, praticando atos obscenos ou produzindo ou divulgando imagens obscenas, quer sob a forma de difamação ou calúnia;
 - 5.2 A agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar, bem como o abuso ou a coação física exercida com violência contra qualquer elemento da comunidade escolar;
 - 5.3 A divulgação pública da gravação de som ou imagem não autorizada pelos intervenientes, nomeadamente quando atentatórias da sua dignidade ou reputação ou quando revelem aspetos da sua vida íntima ou privada;
 - 5.4 Os danos provocados nas instalações ou bens, do agrupamento ou de outras entidades no decurso de visitas de estudo, perpetrados com dolo;
 - 5.5 O roubo ou dano dos bens, materiais ou virtuais, de qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrado com violência ou da qual resulte prejuízo particularmente elevado;
 - 5.6 A posse, o consumo e o tráfico de substâncias aditivas, em conformidade com a alínea p) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 57º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. Ao Aluno que infrinja os deveres definidos na lei e neste regulamento, cometendo uma infração disciplinar, são aplicadas as medidas disciplinares corretivas tipificadas no artigo 26º do Estatuto do Aluno.
2. Compete ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma aplicar esta medida disciplinar corretiva, determinando as atividades em que o Aluno está impedido de participar, fixando a duração do impedimento e definindo os procedimentos a adotar.
3. Esta medida disciplinar corretiva deve, preferencialmente, ser aplicada nos casos em que a infração disciplinar cometida resulte num incumprimento dos seus deveres no âmbito das atividades da sala/espço de aula.
4. A aplicação destas medidas e a respetiva fundamentação será dada a conhecer aos Pais ou Encarregados de Educação ou ao Aluno, quando de maior idade, pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, com indicação das datas em que as mesmas deverão ocorrer.
5. A aplicação da medida prevista no n.º 1, de “exclusão das atividades do Plano de Atividades da Turma em que o aluno está inserido, do Plano Anual de Atividades e de atividades extracurriculares promovidas pelo agrupamento”, implica o não reembolso de pagamentos feitos por conta de eventuais atividades, cabendo ao Aluno quando maior ou ao Encarregado de Educação a assunção deste prejuízo.

Artigo 58º - Medida Corretiva de Ordem de Saída da Sala de Aula

Nos termos do nº 1 do Artigo 41º do Estatuto do Aluno, o Professor é o principal responsável pela manutenção da ordem e da disciplina, nomeadamente dentro da sala de aula, pelo que esta medida só deve ser aplicada quando o Aluno, depois de advertido, persistir reiteradamente no incumprimento dos seus deveres.

1. Procedimento a adotar no 1º ciclo do ensino básico:
 - 1.1 Na sequência da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o Professor Titular de Turma deve providenciar para que o Aluno seja acompanhado pelo Assistente Operacional ao Gabinete da Direção, onde relatará ou elaborará um relatório sobre a ocorrência disciplinar, refletindo sobre as razões que levaram à aplicação daquela medida;
 - 1.2 Caso não seja possível concretizar este procedimento ou quando a gravidade da infração cometida não o justifique, o Aluno será tutelado por outro Professor ou Assistente Operacional por um período máximo de uma hora findo o qual regressará à respetiva sala de aula.
2. Procedimento a adotar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário:
 - 2.1. Na sequência da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o Professor providenciará para que o Aluno seja encaminhado para o Gabinete Pedagógico-Disciplinar, se possível acompanhado pelo Assistente Operacional em serviço no setor, onde elaborará um

- relatório sobre a ocorrência disciplinar, refletindo sobre as razões que levaram à aplicação daquela medida;
- 2.2. Depois da elaboração do relatório e até ao toque seguinte, após o qual regressará à respetiva sala, o Aluno permanecerá neste local e executará as tarefas de desenvolvimento curricular indicadas pelo Professor no que será apoiado pelo Professor em serviço neste gabinete. Este entregará posteriormente cópia do relatório do Aluno ao respetivo Diretor de Turma para decisão da eventual aplicação de uma outra medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

Artigo 59º - Outras Medidas Corretivas

As tarefas e atividades de integração previstas na alínea c), bem como as medidas corretivas previstas nas alíneas d) e e) do Artigo 26º do Estatuto do Aluno, poderão revestir as formas indicadas nos números seguintes:

1. Retratar-se da falta cometida, com pedido de desculpa obrigatório ao(s) ofendido(s), e reparação dos danos provocados pelo Aluno.
2. Os Alunos que repetidamente desrespeitem qualquer membro da comunidade educativa, bem como a conservação de material, equipamentos e instalações deverão, no sentido de fomentar a sua responsabilização, cooperar com os Assistentes Operacionais do agrupamento na realização das seguintes atividades:
 - 2.1. Prestar assistência a qualquer dos serviços do agrupamento;
 - 2.2. Colaborar na reparação de materiais, equipamentos e instalações;
 - 2.3. Realizar tarefas de jardinagem desde que seja devidamente acompanhado;
 - 2.4. Cooperar na limpeza de materiais, equipamentos e instalações.
3. Compete ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma Disciplinar determinar o tipo de atividade a desenvolver, fixar a sua duração e definir o local e os procedimentos a adotar, bem como orientar a sua execução.
4. Compete igualmente ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma Disciplinar aplicar a medida corretiva de condicionamento de acesso a espaços escolares ou utilização de materiais ou equipamentos e a medida corretiva de mudança de turma, nos mesmos termos do número anterior.
5. A aplicação destas medidas e a respetiva fundamentação será dada a conhecer aos Pais ou Encarregados de Educação ou ao Aluno, quando de maior idade, pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, com indicação das datas em que as mesmas deverão ocorrer:
 - 5.1. A medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, bem como a medida disciplinar corretiva de condicionamento de acesso a certos espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos deve, preferencialmente e sempre que possível, ser aplicada nos casos em que da infração disciplinar cometida resultem danos pessoais ou materiais;
 - 5.2. A medida disciplinar corretiva de mudança de turma deve, preferencialmente e sempre que possível, ser aplicada nos casos em que a infração disciplinar cometida resulte num desrespeito reiterado do direito à educação dos restantes Alunos da turma e numa recusa reiterada em reconhecer a autoridade do Professor;
 - 5.3. Caso o cumprimento da medida corretiva seja feito com a supervisão de uma entidade local, ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se deve ser elaborado um protocolo escrito celebrado, caso a caso, entre a entidade cooperante e o Diretor do Agrupamento que defina:
 - 5.3.1. A(s) atividade(s) a desenvolver pelo Aluno;
 - 5.3.2. O horário a cumprir pelo Aluno;
 - 5.3.3. A pessoa da entidade responsável pelo acompanhamento/supervisão do Aluno;
 - 5.3.4. As condições de cessação da colaboração entidade/escola.

Artigo 60º - Graduação da Suspensão e seus efeitos

1. A graduação da medida disciplinar sancionatória de suspensão terá como referencial, sem prejuízo das demais circunstâncias, a qualificação da infração e a idade do Aluno, nos seguintes termos:

Idade \ Infração	Aluno do 1º Ciclo	Aluno do 2º e 3º Ciclos	Aluno do Ens. Secundário
Grave	1 a 3 dias úteis	2 a 4 dias úteis	3 a 6 dias úteis
Muito Grave	4 a 8 dias úteis	5 a 9 dias úteis	7 a 12 dias úteis

2. Em casos de infração de gravidade excepcional ou com consequências particularmente gravosas, bem como em caso de reincidência em infração qualificada de muito grave, poderá ser aplicada aos Alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos a medida de suspensão de 12 dias.

Artigo 61º - Suspensão Preventiva

1. Compete ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma elaborar o plano de atividades pedagógicas, a realizar pelo Aluno suspenso preventivamente, durante o período de ausência da escola.
2. Caso o período de suspensão da escola seja inferior ao da suspensão preventiva ou não venha a ser aplicada ao Aluno a medida de suspensão da escola, as faltas dadas no(s) dia(s) em excesso serão consideradas justificadas.

Artigo 62º - Interposição de Recurso de Medidas Disciplinares ao Conselho Geral

1. O Conselho Geral constitui uma comissão especializada a quem compete analisar o recurso da decisão de aplicação de medidas disciplinares aplicadas pelos Professores ou pelo Diretor e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.
2. A Comissão Especializada será constituída anualmente e composta por três elementos permanentes, a saber:
 - 2.1. O presidente do Conselho Geral, que preside a esta comissão;
 - 2.2. Um Professor, a designar pelo presidente do Conselho Geral;
 - 2.3. O presidente da Associação de Pais, se este for membro do Conselho Geral, ou outro Encarregado de Educação em quem ele delegue, desde que seja membro do Conselho Geral.
3. O regimento interno do Conselho Geral define os procedimentos a adotar pela Comissão Especializada para o desempenho da função de relator.

CAPÍTULO VIII - SERVIÇOS DE APOIO DA ESCOLA SEDE

Artigo 63º - Normas Gerais

1. Os Serviços de Apoio constituem um património do agrupamento e podem de acordo com regras próprias e prioridades definidas ser utilizados por toda a comunidade educativa.
2. Todos os utentes deverão informar-se dos horários de funcionamento afixados em cada serviço e do respetivo regulamento.
3. É proibido o acesso de pessoas estranhas às instalações destes serviços salvo se autorizadas pelo Diretor.
4. É obrigatório o uso do cartão eletrónico para pagamentos na Papelaria/Reprografia, Refeitório, Bufete e requisição de livros na Biblioteca Escolar.
5. No final do ano escolar os saldos dos cartões eletrónicos do pessoal docente e não docente que cesse funções na escola e dos Alunos que não renovem a matrícula reverterem para as receitas próprias do agrupamento caso não seja reclamada a sua restituição até 30 de setembro do ano escolar seguinte.

Artigo 64º - Portaria: Controlo de Acesso e Segurança

1. A entrada e saída do recinto escolar faz-se pelo portão da Rua O Primeiro de Janeiro. A utilização dos outros acessos está reservada a Professores, Funcionários, fornecedores e veículos de emergência.
2. O controlo da entrada e saída dos Alunos é feito mediante a apresentação do cartão eletrónico da escola.
3. O acesso às instalações escolares de qualquer elemento estranho à comunidade escolar está condicionado ao controlo e registo da sua identificação pelo Assistente Operacional em serviço na portaria que tem como função zelar pela ordem e segurança da comunidade escolar:
 - 3.1. Os espaços de acesso público são a Recepção, o Átrio de Entrada e as zonas de atendimento dos Serviços de Administração Escolar e dos Diretores de Turma;
 - 3.2. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização do Diretor, devendo o visitante ser acompanhado por um Professor ou Assistente Operacional.
4. Todos os elementos estranhos à comunidade escolar deverão ser portadores de um cartão de visitante comprovativo da legitimidade da sua presença nas instalações escolares.

Artigo 65º - Recepção

1. Não é permitida o atendimento ou realização de chamadas telefónicas nas instalações da recepção. Os Professores deverão para tal utilizar as extensões existentes na sala dos Professores e na sala dos Diretores de Turma, devendo dirigir-se de imediato à recepção a fim de proceder ao pagamento das chamadas efetuadas.
2. Os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma poderão efetuar chamadas de serviço gratuitamente.
3. Os Alunos deverão utilizar o telefone público existente no átrio de entrada para efetuarem as suas chamadas telefónicas.

Artigo 66º - Serviços de Administração Escolar

1. Os Serviços de Administração Escolar funcionam na escola sede.
2. O atendimento aos utentes deste serviço é feito por ordem de chegada, devendo para tal dirigirem-se ao Funcionário responsável pelo serviço pretendido.
3. Os impressos a serem utilizados neste serviço encontram-se à venda na Papelaria da escola sede.

Artigo 67º - Papelaria / Reprografia

1. O material escolar e impressos existentes para venda encontram-se expostos e o respetivo preço afixado, sendo os utentes atendidos por ordem de chegada.
2. Os pedidos de reprodução de qualquer tipo de material devem ser entregues com 48 horas de antecedência e serão satisfeitos por ordem de entrada.
3. Os Professores têm direito à reprodução gratuita de um máximo de quatro fichas de avaliação e/ou outras, por período e por Aluno. A reprodução destas fichas tem prioridade em relação aos restantes pedidos.
4. Os pedidos de reprodução de material que não cumpram o prazo acima estipulado serão satisfeitos na medida das possibilidades e disponibilidade do respetivo Assistente Operacional.

Artigo 68º - Refeitório

1. O Refeitório serve almoços a toda a comunidade escolar e outras pessoas autorizadas pelo Diretor, devendo a ementa semanal ser afixada no penúltimo dia útil da semana anterior.
2. Na escola sede a marcação da refeição deve ser feita no dia anterior ou até às 10.30 horas do próprio dia, com multa (o preço das refeições e o valor da multa é fixado anualmente por despacho governamental).
3. À hora do almoço, no refeitório em cima da mesa não deve haver casacos, guarda-chuvas, mochilas, etc.

4. As refeições são servidas aos utentes por ordem de chegada após a passagem do seu cartão escolar e após a refeição o tabuleiro deverá ser colocado no local próprio, deixando a mesa limpa e a cadeira arrumada.
5. É proibido o serviço de refeições fora da cantina, salvo em situações especiais e autorizadas pelo Diretor.
6. Os alunos que tragam marmita podem utilizar os micro-ondas disponibilizados para aquecer a sua refeição acautelando-se que os recipientes são próprios para tal e os alimentos também.

Artigo 69º - Bufete

1. Os utentes devem aguardar a sua vez por ordem de chegada, quer para efetuar o pré-pagamento, quer para serem atendidos.
2. Os utentes devem colocar no balcão todo o material utilizado e deixar as mesas limpas.

Artigo 70º - Outros Atos Eleitorais

1. Os Professores Titulares de Turma e os Diretores de Turma procederão à eleição, nominal e por maioria relativa, do Delegado e Subdelegado da respetiva turma até ao final da primeira semana de outubro.
2. Os Professores Titulares de Turma e os Diretores de Turma convocarão, até ao dia 15 de outubro, os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da respetiva turma para a eleição, nominal e por maioria relativa, do Representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada uma das turmas do 4.º ano de escolaridade, do 2CEB, do 3CEB e do Ensino Secundário.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71º - Regimentos Internos

1. A elaboração ou revisão dos Regimentos Internos dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa deverá também ter em conta o consignado na Secção II e IV, do Capítulo I, da Parte II, do Código de Procedimento Administrativo.
2. Do Regimento Interno das Estruturas de Orientação Educativa constarão obrigatoriamente, entre outras, as normas referentes a:
 - a. organização interna e funcionamento;
 - b. presidência das reuniões e sua substituição;
 - c. forma de convocatória das reuniões e divulgação da ordem de trabalhos;
 - d. secretariado e atas das reuniões, a sua duração e a divulgação e implementação das decisões tomadas;
 - e. local próprio para arquivo das informações, legislação e atas, de consulta acessível a todos os membros.
3. Devem ser entregues ao Diretor cópias dos Regimentos Internos dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, bem como dos Regulamentos das Instalações Específicas.

Artigo 72º - Outras Disposições Finais

1. A aprovação do presente Regulamento Interno pelo Conselho Geral vincula todos os elementos da comunidade educativa ao seu cumprimento.
2. É da competência do Diretor a interpretação por analogia e extensiva do presente Regulamento Interno por forma a colmatar as suas eventuais lacunas.
3. O cumprimento das disposições constantes do presente regulamento será elemento referencial na avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente do agrupamento.
4. O regime e regras de funcionamento, bem como as regras de acesso e utilização dos espaços, instalações e equipamentos escolares das escolas do agrupamento são da competência do Diretor e constam de regulamentos próprios.
5. O Regulamento Interno do Agrupamento (RIA) agora revisto entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Geral.
6. O Regulamento Interno do Agrupamento (RIA) é publicado na página oficial do agrupamento.

CAPÍTULO X – ANEXOS

Anexo 1 - Critérios de Formação de Turmas

Princípios Gerais:

1. Aplicar, no primeiro ano de cada ciclo de escolaridade, o princípio legal da heterogeneidade colocando em cada turma Alunos que registem percursos de vida e escolares diversificados (apoios dos SASE ou ausência desse apoio; frequência ou não frequência de jardins de infância;). Excetua-se o caso dos Alunos ao abrigo do protocolo do ensino articulado. Com o objetivo de garantir uma efetiva heterogeneidade social, os Pais e Encarregados de Educação devem preencher no momento da inscrição a ficha socioeconómica elaborada pela Comissão de Avaliação Interna do Agrupamento.
2. Integrar na mesma turma em cada ano de escolaridade, os Alunos do Ensino Articulado, sempre que possível.
3. Constituir as turmas com a disciplina de Educação Moral e Religiosa de acordo com os critérios legais em vigor.
4. Distribuir os Alunos pelas turmas por forma a manter o equilíbrio relativamente à idade, sexo, dificuldades de aprendizagem e historial de comportamento, quando possível, nomeadamente no primeiro ano de cada ciclo de escolaridade.
5. Observar o estabelecido nos normativos legais relativamente ao número de alunos por turma, salvo se, em situações excecionais, a inclusão de mais um aluno impedir a formação de mais uma turma.
6. Ponderar as opções dos Alunos de acordo com os objetivos do ciclo de estudos.
7. Observar o princípio da continuidade das turmas, em cada ciclo, mas procurando respeitar as recomendações dos respetivos Professores Titulares de Turma I Conselhos de Turma.
8. Ponderar a transferência de turma dos(s) Alunos(s) que apresentem problemas comportamentais.
9. No caso de os Alunos retidos no 1º ciclo ponderar a sua transferência ou manutenção na turma de origem. Nos 2.º e 3.º ciclos, distribuir os Alunos retidos, de forma equitativa pelas várias turmas, tendo em atenção o seu nível etário. No ensino secundário, distribuir uniformemente os Alunos retidos, de acordo com as possibilidades das turmas/disciplinas do Aluno, se estiverem dentro da escolaridade obrigatória.
10. No ensino secundário, se o número de turmas não satisfizer o número de candidatos à frequência das mesmas, pertencendo ou não ao Agrupamento, têm preferência os Alunos que se encontram ao abrigo da escolaridade obrigatória.
11. Sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, esta não pode incluir mais de dois alunos nestas condições.
12. No caso de ser necessário retirar Alunos de uma turma, solicitar-se-á o parecer do respetivo Professor Titular de Turma / Diretor de Turma.
13. O Encarregado de Educação poderá requerer por escrito, pelo prazo de cinco dias úteis e após a afixação das listas das turmas, a transferência de turma do seu educando, fundamentando devidamente a razão desse pedido. Cabe ao Diretor deferir, ou não, o requerimento por razões de ordem pedagógica/administrativa.
14. No decorrer do ano letivo:
 - 14.1. A mudança de turma tem caráter excepcional e deve estar fundamentada pedagógica ou disciplinarmente.
 - 14.2. A transferência de Alunos de outras escolas para turmas do agrupamento deve ser analisada por forma a não perturbar o núcleo turma e o correspondente processo ensino aprendizagem.
 - 14.3. Os (s) Diretor (es) de Turma devem ser ouvidos nas situações mencionadas em 14.1 e 14.2.

Anexo 2 – Duração das Reuniões

As reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, têm a duração máxima de cento e vinte minutos”.

No que diz respeito às restantes reuniões, a sua duração máxima é a seguinte: noventa a cento e vinte minutos para as reuniões de Departamento e de Conselho de Diretores de Turma do Ensino Básico e do Ensino Secundário; cento e vinte minutos para as reuniões do Conselho de PTT e do Conselho Geral; cento e oitenta minutos para o Conselho Pedagógico; cento e vinte minutos para os Conselhos de Turma de avaliação do final dos primeiro e segundo períodos e cento e oitenta para a reunião do final do ano letivo.

Anexo 3 – Regulamento das Visitas de Estudo e dos Passeios Escolares

De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar o plano anual de atividades, do qual fazem parte integrante as visitas de estudo e os passeios escolares.

Para além dos procedimentos previstos no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, relativos a visitas de estudo (artigo 6.º) e a passeios escolares (artigo 11.º) deverão ainda ser observados os seguintes procedimentos:

1. As propostas de atividades emanadas das diversas estruturas de orientação educativa têm de ser obrigatoriamente enquadradas nas áreas de intervenção prioritária definidas no projeto educativo (prestação do serviço educativo e resultados académicos ou sociais) que melhor correspondam à sua natureza e âmbito, tendo em conta os objetivos definidos para a atividade, sem prejuízo da sua polivalência.
2. As propostas de visitas de estudo e/ou de passeios escolares, no âmbito do Plano Anual de Atividades (PAA), são formalizadas no GIAE.
3. O primeiro critério para a inclusão de propostas de visitas de estudo no PAA é o da pertinência pedagógica, por referência às aprendizagens essenciais do ano de escolaridade para que são propostas e às competências do PASEO a adquirir/desenvolver.
4. As propostas de visitas de estudo devem contemplar a máxima articulação curricular.
5. Em cada nível de escolaridade é desejável que exista equidade no número de atividades propostas por turma devendo haver, no mínimo, uma atividade por turma.
6. Aquando da proposta de visitas de estudo e/ou de passeios escolares serão obrigatoriamente indicados os professores acompanhantes, de acordo com os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, os quais assumem a sua substituição, por outro docente da turma, em caso de impossibilidade de acompanhamento dos alunos aquando da realização da visita de estudo/passeio escolar.
7. As visitas de estudo não oneram financeiramente os docentes acompanhantes.
8. Os proponentes de um passeio escolar, se assim o entenderem, podem convidar Pais/Encarregados de Educação a participar na qualidade de acompanhantes.
9. Para cada visita de estudo/passeio escolar será formalizada uma informação para Pais/Encarregados de Educação que deverá conter os seguintes elementos:
 - 9.1. Local(ais) a visitar;
 - 9.2. Disciplinas envolvidas;
 - 9.3. Dia, hora de partida, itinerário, hora previsível de chegada;
 - 9.4. Preço e serviço(s) incluído(s);
 - 9.5. Responsável da visita de estudo/passeio escolar;
 - 9.6. Outros (indicações relativas a vestuário, calçado, farnel, etc);
 - 9.7. Destacável com autorização expressa do Encarregado de Educação, sendo que a autorização de participação responsabiliza o Encarregado de Educação pelas consequências do incumprimento dos deveres seu educando durante a visita, conforme previsto no ponto 3, do artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 setembro).
10. Apenas as atividades que documentadamente apresentem a avaliação efetuada pelos destinatários/participantes é que serão relevadas para efeitos de avaliação do desempenho dos professores.
11. Após a aprovação do PAA pelo Conselho Geral, novas propostas de atividades carecem de aprovação do Diretor
12. A comparticipação das visitas de estudo está condicionada à disponibilidade de verba.
13. A avaliação de cada visita de estudo/passeio escolar é efetuada no GIAE PAA após a sua realização.

14. Deverá ser paga a visita de estudo na papelaria.
15. No dia da visita ou no dia anterior deverá ser deixada no pbx uma lista dos alunos e professores que participam na visita.

Anexo 4 – Comunicação Institucional

Assumindo-se que a comunicação interna e externa é fulcral na gestão de uma organização, torna-se indispensável a definição de uma política de comunicação que se perspetiva não como um fim em si mesma, mas como um instrumento estratégico ao serviço da instituição escolar, definindo um conjunto de meios e procedimentos adequados à especificidade do seu funcionamento.

Comunicação Interna

1. A comunicação interna descendente (do topo para a base) emana da Direção do Agrupamento e tem como objetivo dar instruções, transmitir informações, orientar e mobilizar os indivíduos para determinada atividade ou tarefa. Deverá ser essencialmente veiculada por correio eletrónico, seguindo os modelos formais em uso no Agrupamento e, quando aplicável, identificar o elemento da Direção que constituirá veículo privilegiado de comunicação de retorno, de acordo com a especificidade do assunto. No que respeita ao Conselho Pedagógico, as decisões aí tomadas, deverão ser comunicadas, também por via eletrónica, nas formas de minuta ou ata, a todos os professores.
2. A comunicação interna ascendente (da base para o topo) é essencial para o estabelecimento da proximidade:
 - 2.1. Entre os Professores e a Direção Executiva, permitindo que estes participem na vida da organização através de sugestões, relatórios, propostas, análise crítica de dados, ou outros, e fornecendo o feedback que poderá potenciar a eficácia das decisões tomadas pelas chefias. A recolha de contributos deverá seguir o circuito Professores – Estruturas de Gestão Intermédia (Departamentos/Secções, Coordenação dos Professores Titulares de Turma (PTT)/Diretores de Turma do Ensino Básico (DTEB)/)/Diretores de Turma do Ensino Secundário (DTES), Coordenação de Projetos Educativos e Cidadania e Desenvolvimento, Coordenação das Bibliotecas Escolares, Coordenação dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, Coordenação da Equipa Pedagógica, Coordenação do Gabinete Pedagógico-Disciplinar, Coordenação de Equipa de Avaliação Interna, EMAEI, ...) – Direção Executiva ou Conselho Pedagógico. Assumirão aqui papel de relevo as reuniões (plenárias ou por secções) entre membros de cada estrutura específica, nomeadamente no que se refere a questões de índole pedagógica;
 - 2.2. Entre Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos e Técnicos Superiores e a Direção; neste caso, os procedimentos são estabelecidos diretamente entre as partes.
3. A comunicação lateral ou horizontal (entre estruturas do mesmo nível hierárquico) é efetuada entre órgãos de gestão intermédia ou outras estruturas de nível hierárquico semelhante, permitindo sincronizar informação, facilitar o desempenho das tarefas, partilhar informação e fomentar o apoio entre todos. A comunicação lateral será, sempre que possível, realizada através de reuniões, favorecendo a partilha de informações de forma clara e objetiva nos dois sentidos, aproximando todos os envolvidos. A comunicação lateral é otimizada pelo desenvolvimento de relações informais positivas na unidade orgânica. O correio eletrónico constitui também uma via a ser utilizada.

Comunicação Externa

1. A comunicação, em termos informativos e de interesse geral para a comunidade escolar, far-se-á prioritariamente através da página web da Escola.
2. A comunicação entre Encarregados de Educação e a Escola deverá ser efetuada através do Diretor de Turma que, se assim o entender, encaminhará o assunto para o nível hierárquico adequado. No exercício das suas funções, o Diretor de Turma atenderá presencialmente os Encarregados de Educação num horário semanal estipulado pela direção executiva. As vias eletrónicas (correio eletrónico institucional) e telefónica estão também disponíveis para contacto bilateral, respeitando sempre o horário de atendimento do Diretor de Turma. Do atendimento será feito registo escrito, a ser arquivado no dossier da turma. A caderneta virtual do aluno (disponível em Ocorrências, no GIAE), constitui também o instrumento de registo e tomada de conhecimento de situações várias, nomeadamente no

que se refere a faltas (de material, pontualidade e assiduidade), atividades a realizar pela turma e a ocorrências de índole variada, mormente do foro das atitudes e dos comportamentos em contexto escolar.

- 2.1. Apenas em caso de situação urgente, não sendo possível contactar o Diretor de Turma, deverão os Encarregados de Educação dirigir-se à Direção do Agrupamento. Considera-se urgente toda a situação que ponha em risco a saúde do aluno, ou comprometa a sua integridade física ou psicológica. Não serão considerados urgentes os casos relacionados com situações correntes inerentes ao processo de ensino e aprendizagem.
 - 2.1.1. Deste contacto entre Encarregado de Educação e Direção do Agrupamento deverá o órgão de gestão dar conhecimento, presencialmente ou por via eletrónica, com a maior brevidade possível, ao Diretor de Turma, para que este fique devidamente informado e, se necessário, dê continuidade ao processo, contactando os professores da turma que entender necessário
 - 2.1.2. As situações de carácter disciplinar seguirão os trâmites previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no Regulamento Interno do Agrupamento.
- 2.2. A comunicação entre Professores e Diretores de Turma com Encarregados de Educação, nomeadamente no que se refere a assiduidade e ocorrências nas diferentes disciplinas, será consultada através da plataforma GIAE.
3. No sentido de dar forma e sentido às relações comunicacionais entre a Associação de Pais e Encarregados de Educação, Associação de Estudantes e a Escola, preconiza-se a observação das normas seguintes:
 - 3.1. Reuniões ordinárias a realizar com a periodicidade tida como conveniente e necessária, a definir pelas partes anualmente.
 - 3.2. Reuniões extraordinárias, que serão solicitadas pela Direção Executiva ou pela Associação de Pais e Encarregados de Educação/ Associação de Estudantes, com três dias úteis de antecedência. O pedido de reunião será sempre acompanhado da respetiva ordem de trabalhos.
 - 3.3. Correspondência eletrónica, bilateral, para os endereços eletrónicos disponibilizados para o efeito.
 - 3.4. Toda a comunicação entre a Associação de Pais e Encarregados de Educação/Associação de Estudantes e os Diretores de Turma ou Professores deverá sempre ser precedida de comunicação à Direção Executiva, que procederá ao respetivo encaminhamento.
 - 3.5. Os pedidos externos de colaboração seguirão, bilateralmente, o preceito enunciado no ponto 3.4.

Anexo 5 – Inscrições no Certificado dos Alunos

Em cada ano letivo, e para cumprimento da Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro, será registado no certificado do aluno, por colaborador/ professor indicado pelo diretor, a sua participação em projetos no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento, em atividades de representação dos pares e em atividades e projetos, nos seguintes termos:

1. O responsável pelo projeto/atividade constante nos documentos estruturantes do Agrupamento (PE, PAA, medidas do Plano Conjunto AEPSE/DPSC/Escola+, outros relevantes) deve propor, ao conselho de turma, a inscrição da participação do(s) alunos(s) no certificado.
2. Podem também ser proponentes deste registo, de forma fundamentada, a Direção, os Departamento Curriculares, a Biblioteca Escolar e o Conselho Pedagógico.
3. Cada Conselho de Turma regista nominalmente na(s) ata(s) do Conselho de Avaliação de Final de período a participação de cada aluno nas atividades/projetos propostos pelos respetivos responsáveis.
4. No caso do Ensino Secundário, cada Conselho de Turma regista ainda a participação dos alunos nos projetos de Cidadania e Desenvolvimento, desde que essa participação tenha sido proativa e avaliada com a menção de Bom.
5. Será registada a participação dos alunos integrados em estruturas que lhes permitam a representação dos seus pares, tais como, o Conselho Geral, Delegado e Subdelegado de Turma, desde que cumpram o seu mandato no respeito pelas competências definidas em lei e no regulamento interno, a Associação de Estudantes, a Assembleia Voz dos Alunos, o Conselho Eco-escolas, outras.
6. Será registada a participação dos alunos dinamizadores/ participantes em projetos de relevo do Agrupamento tais como Banco Alimentar, Desporto Escolar, JAP- Júnior Achievement Portugal (feira

Qualifica), Parlamento dos jovens, Olimpíadas, Projeto Erasmus+, Projeto Etwinning, Projeto SEI, Projeto Steamers, SuperTmatik, outros projetos de relevo.

Décima segunda revisão do RIA proposta pelo Diretor ao Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico em reunião de 16 de julho de 2025.

Décima segunda revisão do RIA aprovada pelo Conselho Geral em reunião de 31 de julho de 2025.